

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Amor, Pastoral Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA
CNPJ: 38.928.121/0001-70
Querência do Norte, 21 de Julho de 2021.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Querência do Norte PR
Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro – CEP: 87930-000
CNPJ: 76.973.692/0001-16 – Querência do Norte – PR
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Prefeitura Municipal de Querência do Norte, torna público que requereu ao IAT, a AA – Autorização Ambiental, para implantação de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, que liga a Rua Santa Catarina a Estrada da Represa da Juriti – Querência do Norte - PR. Foi determinado que não necessita o estudo de impacto ambiental.
Querência do Norte – PR, 21/07/2021
Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Amor, Pastoral Paranaense, Território Encontro das Águas
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021-PMON
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50/2021
Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 119/2021, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, I da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve DISPENSAR a exigência de licitação para EXECUÇÃO DE PISO PARA QUADRA ESPORTIVA DE BASQUETE E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, DO PROJETO ARENA MEU CAMPINHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Querência do Norte (PR), 20 de julho de 2021
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto a empresa abaixo.
CONTRATADO VALOR
CONSTRUTORA ROSA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.559.452/0001-61, AVENIDA BRASIL, 927 - CEP: 87970000 - bairro: CENTRO, Nova Londrina/PR. R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Querência do Norte - PR, 21 de julho de 2021
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990-000
DECRETO Nº 166/2021
SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”
ELIEL DOS SANTOS CORREIA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1º-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 262.091,00 (duzentos e sessenta e dois mil, e noventa e um reais), com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA GOVERNO MUNICIPAL DESCRICÃO
02 02.001.04.122.0002.2001 Governo Municipal Manutenção das atividades do gabinete do prefeito
Red. 4 3.3.70.41.00.00 Contribuições 000 13.531,00
Red. 8 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física 000 4.000,00
Red. 9 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 000 15.500,00
03 03.001.04.121.0002.2005 Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral Manutenção das atividades da secretaria de planejamento
Red. 22 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 000 39.060,00
04 04.001.04.122.0002.2010 Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio Manutenção das atividades da secretaria de administração
Red. 28 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 000 65.000,00
04.003.28.843.0005.0002 Amortização e encargos de parcelamento
Red. 43 4.6.90.71.00.00 Principal da dívida contratual resgatada 000 125.000,00
TOTAL 262.091,00
Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação demonstrada abaixo:
DESPESA GOVERNO MUNICIPAL DESCRICÃO
02 02.001.04.122.0002.2001 Governo Municipal Manutenção das atividades do gabinete do prefeito
Red. 3 3.1.90.94.00.00 Indenizações e restituições trabalhistas 000 857,04
Red. 6 3.3.90.30.00.00 Material de consumo 000 20.000,00
02.002.05.153.0002.2002 Apoio as atividades da junta de serviços militar Indenizações e restituições trabalhistas 000 4.764,05
03 03.001.04.121.0002.2005 Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral Manutenção das atividades da secretaria de planejamento
Red. 20 3.3.90.30.00.00 Material de consumo 000 10.000,00
Red. 21 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física 000 1.000,00
Red. 371 3.3.90.40.00.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica 000 14.875,29
04 04.001.04.122.0002.2010 Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio Manutenção das atividades da secretaria de administração
Red. 26 3.3.90.30.00.00 Material de consumo 000 10.000,00
04.002.02.061.0002.2064 Sentenças judiciais
Red. 30 3.1.90.91.00.00 Sentenças judiciais 000 76.796,17
Red. 31 3.3.90.91.00.00 Sentenças judiciais 000 75.496,07
04.003.28.843.0005.0003 Amortização e encargos de financiamento
Red. 45 4.6.90.71.00.00 Principal da dívida contratual resgatada 000 48.302,38
TOTAL 262.091,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 20 de Julho de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mat. Cândido Rondon, nº645
C.P.F. nº 7703.370 Paranavai - PR
CNPJ nº 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: ROBSON FARIAS PEIXOTO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NA UNIDADE AME LOANDA-PR.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2011.3.3.90.39.00.00 - Fonte 013.
Prazo de Execução: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2022.
Prazo de Vigência: 13 de julho de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.
Valor do Contrato nº 151/2021: R\$121.200,00 (Cento e vinte e um mil, duzentos reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade 23/2021.
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
Paranavai, 16 de julho de 2021.
Leila Moreira Ferraz Zlioli
Ch. Divisão Administrativa

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mat. Cândido Rondon, nº645
C.P.F. nº 7703.370 Paranavai - PR
CNPJ nº 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: ROBSON FARIAS PEIXOTO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NA UNIDADE AME LOANDA-PR.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2011.3.3.90.39.00.00 - Fontes 001 e 013.
Prazo de Execução: 16 de julho de 2021 a 16 de outubro de 2021.
Prazo de Vigência: 16 de julho de 2021 a 16 de outubro de 2021.
Valor do Contrato nº 153/2021: R\$18.000,00 (Dezoito mil reais).
Modalidade do Processo: Dispensa 19/2021.
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
Paranavai, 20 de julho de 2021.
Leila Moreira Ferraz Zlioli
Ch. Divisão Administrativa

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mat. Cândido Rondon, nº645
C.P.F. nº 7703.370 Paranavai - PR
CNPJ nº 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: MARTINS ODONTOLOGIA BUCO FACIAL LTDA.
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA (BUCCO MAXILO FACIAL) CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2025.3.3.90.39.00.00 - Fonte 013.
Prazo de Execução: 13 de julho de 2021 a 13 de março de 2022.
Prazo de Vigência: 13 de julho de 2021 a 13 de maio de 2022.
Valor do Contrato nº 152/2021: R\$39.840,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade 24/2021.
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
Paranavai, 16 de julho de 2021.
Leila Moreira Ferraz Zlioli
Ch. Divisão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº 173/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 083/2020, datado 29/07/2020 e dá outras providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA:
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 083/2020, firmado com a empresa FW COMUNICAÇÕES LTDA, com registro no CNPJ sob o nº. 10.392.161/0001-21, para prorrogar a vigência do mesmo para 31/07/2022 e suplementar-lo em R\$ 19.799,52 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme 2º Termo Aditivo nº 075/2021 de 19/07/2021.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tamboara-PR, 20 de julho de 2021.
Registre-se e Publique-se.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 174/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 075/2020, datado 20/06/2020 e dá outras providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA:
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 075/2020, firmado com a empresa TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA, com registro no CNPJ sob o nº. 02.846.505/0001-05, para prorrogar a vigência para 29/10/2021, conforme 2º Termo Aditivo nº 074/2021 de 19/07/2021.
Art. 2º Este Decreto retroagirá seus efeitos para 01/04/2021 e entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tamboara-PR, 20 de julho de 2021.
Registre-se e Publique-se.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
Processo administrativo nº 080/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 006/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2021
O Município de Tamboara, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DO PRODUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente no Atrio da Prefeitura Municipal, D.O.M. e junto ao Mural de Licitações da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, na Praça Isabel Marcos Beltrame n.º 2.000 - CEP. 87.760-000 - Fone/Fax: (44) 3460-1109 - Centro - Tamboara/PR, no período de 23 de julho de 2021 a 05 de agosto de 2021.
Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia 06/08/2021 - às 09:00
Para conhecimento do público, exped-se o presente Chamamento Público, que é enviado e afixado em quadro de avisos e edital do Paço Municipal de Tamboara/PR.
Tamboara (PR), 21 de julho de 2021.
Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Decreto nº 164/2021
Homologa resultado final de processo seletivo simplificado e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Decreta:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do processo seletivo simplificado aberto pelo Edital nº 006/2021, Anexo Único do Decreto Municipal nº 117/2021, publicado no Jornal Diário do Noroeste nº 18.783 dos dias 08 a 10/05/2021, pág. 21, cujo resultado final foi divulgado através do Edital nº 011/2021, publicado no Jornal Diário do Noroeste nº 18.831 do dia 16/07/2021, pág. 11.
Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-Pr., 20 de julho de 2021.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- Nº 29/2021-
OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços para implantação, migração de dados, capacitação de usuários e locação e suporte técnico de sistema gestão pública de acordo com especificações e detalhes técnicos constantes do presente edital.
ABERTURA: 04 DE AGOSTO DE 2021 - 09 horas
LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515.
Querência do Norte-PR, 20 DE JULHO DE 2021
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná
Aviso de Licitação
Edital de Pregão Nº. 052/2021
Processo nº 138/2021
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTAÇÃO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.
ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 hrs do dia 11/08/2021.
O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridas na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.
São João do Caiúá - PR, 19/07/2021
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
A Associação de o e Assistência Lar André Luiz- Casa da Sopa - através de sua Diretoria, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Jose Carlos Bertachi Junior, em consonância com o estabelecimento pelo Estatuto da Associação, convoca todos os associados para participação no processo de eleição para Diretoria e Conselho Fiscal gestão 2021/2023. A Assembleia será realizada via Teleconferência meet em virtude da quarentena SARS Covid 19 no dia 30 de Julho de 2021 às 20 horas. De acordo com o art. 22 § 2º do Estatuto, as chapas concorrentes poderão fazer sua inscrição na secretária da entidade com antecedência de 48 horas da realização da Assembleia.
Paranavai (PR) 20 de Julho de 2021.
Jose Carlos Bertachi Junior
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. OBJETO: É objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo hatch, novo, zero km, para primeiro emplacamento, destinado ao transporte sanitário conforme resolução 644/2020, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital -Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 04 de agosto de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bl.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiúá, em 20 de julho de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. OBJETO: É objeto da presente licitação o registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da UBS municipal, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 05 de agosto de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bl.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiúá, em 20 de julho de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 525 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa"
2021/2024
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 03 de agosto de 2021, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação na modalidade Pregão nº 53/2021 - RP, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. Objeto: Registro de preços para de concreto usinado FCK, para utilização em diversas obras a serem realizadas pela Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EPP, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. Valor Máximo Total: LOTE 01 - AMPLA DISPUTA: R\$ 158.250,00; LOTE 02 -COTA EXCLUSIVA ME/EPP: R\$ 52.750,00. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br.
Rondon - Pr., 21 de julho de 2021.
FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
EXTRATO CONTRATO Nº 161/2021
DAS PARTES
P. M. TAMBOARA – PR NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ N.º 06.974.929/0001-06
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2021
043/2021
DO CONTRATO: 161/2021
VIGÊNCIA: 20/07/2021 a 19/07/2022
DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
DO VALOR: R\$ 79.547,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais).
DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art.25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS: Próprios / Convênios
Tamboara – Estado do Paraná, 21 de julho de 2021.
Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 162/2021
DAS PARTES
P. M. TAMBOARA – PR PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME
CNPJ N.º 07.344.756/0001-05
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2021
043/2021
DO CONTRATO: 162/2021
VIGÊNCIA: 20/07/2021 a 19/07/2022
DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
DO VALOR: R\$ 3.710,00 (Três mil, setecentos e dez mil reais).
DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art.25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS: Próprios / Convênios
Tamboara – Estado do Paraná, 21 de julho de 2021.
Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 163/2021
DAS PARTES
P. M. TAMBOARA – PR PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ N.º 02.316.696/0001-54
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2021
043/2021
DO CONTRATO: 163/2021
VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
DO OBJETO: Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
DO VALOR: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).
DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art.25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS: Próprios / Convênios
Tamboara – Estado do Paraná, 21 de julho de 2021.
Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3434-0000 - CNPJ: 75.476.556/0001-08
paraisopolis@atende.net - e-mail: comarca@paraisopolisnordeste.org.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 - ID 169
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 558/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAISSÓPOLIS DO NORTE

As vésperas do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraisópolis do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraisópolis do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angélica Cristina de Aguiar, Francielle Hiroshi, Gregório Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Inês Klasek, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de fevereiro de 2021 publicada no Diário do Nordeste no dia 16/02/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção das máquinas pesadas da frota do Município, com fornecimento de peças originais de reposição, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preços objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção das máquinas pesadas da frota do Município, com fornecimento de peças originais de reposição, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 58/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Orgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações dos(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Orgão Gestor: Município de Paraisópolis do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-08, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraisópolis do Norte.
Licitante Detentora: Auto Peças e Mecânica Paraisópolis Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.252.823/0001-53, IE 9033355-29 e NIRE 41205421982, com sede a Avenida Rui Barbosa, Nº 1.035 - Centro, na Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná - CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor José Carlos da Silva.

Especificações dos itens e quantidades
LOTE 01 VALOR A SER REGISTRADO DE RS 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ordem	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Porcentual de Desconto
1	Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte mecânica de máquinas pesadas.				10%

O cálculo do 10 % de desconto irá incidir sobre o valor máximo da prestação de serviços e sobre o fornecimento de peças. Aplicando sempre o percentual de desconto negociado.

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS MÁXIMOS ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Caterpillar 924HZ Pá Carregadeira - 2009 - Prefixo: 1-07		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Abraçadeira	174,66
2	Anel	47,00
3	Arruela	74,91
4	Bomba hidráulica	7.743,33
5	Bomba de transmissão	2.221,66
6	Bucha do pistão	601,00
7	Cilindro	2.845,40
8	Cilindro Hidráulico	7.132,66
9	Cruzeta	588,66
10	Cubo	1.794,33
11	Disco	859,33
12	Eixo	2.349,60
13	Engrenagem	1.802,26
14	Filtro de ar	724,73
15	Filtro de combustível	306,20
16	Filtro de óleo	327,00
17	Filtro hidráulico	851,00
18	Lona	1.181,33
19	Mangueira hidráulica	1.376,66
20	Parafuso	51,33
21	Pino	659,33
22	Polia	4.121,96
23	Retentor	154,66
24	Rolamento	892,45
25	Silencioso	760,45
26	Tampa	339,54
27	Válvula de freio	778,86
28	Válvula de pedal	1.621,66
29	Bomba de óleo	1.996,33
30	Coletor de escape	2.238,66
31	Comando	2.048,00
32	Compressor de ar	5.773,33
33	Correia	1.040,00
34	Solenóide	1.348,46
35	Reparo do pistão	1.718,00
36	Cabo freio de mão	765,49
37	Porca	309,16
38	Mangueira do pistão	749,66
39	Lamina Curta	642,06
40	Lamina de segmente	1.405,66
41	Amortecedor de cabine	640,66
42	Arruela de vedação	230,24
43	Pistão	6.643,33
Serviço/Mão de obra		190,00

Caterpillar 924HZ Pá Carregadeira - 2016 - Prefixo: 1-9		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Abraçadeira	169,75
2	Anel origi	137,00
3	Arruela	357,23
4	Bomba hidráulica	7.679,00
5	Bomba de transmissão	2.262,66
6	Bucha	257,00
7	Cilindro	2.857,66
8	Cilindro Hidráulico	7.122,66
9	Cruzeta	569,00
10	Cubo	2.020,00
11	Disco	1.012,33
12	Eixo	2.434,00
13	Engrenagem	1.742,19
14	Filtro de ar	725,33
15	Filtro de combustível	299,00
16	Filtro de óleo	333,66
17	Filtro hidráulico	309,33
18	Lona	1.214,66
19	Mangueira do pistão	765,33
20	Parafuso	48,00
21	Pino	658,84
22	Polia	4.155,00
23	Retentor	154,66
24	Rolamento de cardan	983,04
25	Silencioso	893,66
26	Tampa	337,66
27	Válvula de freio	832,00
28	Válvula de pedal	1.477,58
29	Bomba de óleo	1.229,66
30	Coletor de escape	1.748,66
31	Comando	1.381,33
32	Compressor de ar	6.040,00
33	Correia	385,66
34	Solenóide	1.744,33
Serviço/Mão de obra		190,00

Caterpillar 924HZ Pá Carregadeira - 2012 - Prefixo: 1-10		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Abraçadeira	159,66
2	Anel origi	133,66
3	Arruela	69,66
4	Bomba hidráulica	10.445,66
5	Bomba de transmissão cat4264806	2.388,33
6	Bucha da articulação da concha	395,66
7	Cilindro	3.591,00
8	Cilindro Hidráulico	5.789,73
9	Cruzeta	588,00
10	Cubo	2.120,33
11	Dente	401,99
12	Disco	885,00
13	Eixo	2.249,60
14	Engrenagem	869,38
15	Filtro de ar	2.189,00
16	Filtro de combustível	313,00
17	Filtro de óleo	1.349,00
18	Filtro hidráulico	295,66
19	Mangueira	782,00
20	Parafuso	129,99
21	Pino do pistão basculante	627,66
22	Polia	4.184,00
23	Retentor	226,00
24	Rolamento	964,00
25	Silencioso	1.473,66
26	Tampa	327,66
27	Válvula de freio	832,00
28	Válvula de pedal	1.455,00
29	Bomba de óleo	1.296,33
30	Cabeçote	19.698,66
31	Coletor de escape	1.971,33
32	Comando	1.278,66
33	Compressor de ar	5.840,00
34	Correia	369,66
35	Cabo freio de mão	798,66
36	Filtro da cabine	264,33
Serviço/Mão de obra		190,00

Caterpillar 120k Moto niveladora - 2013 - Prefixo: 1-11		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Abraçadeira	149,66
2	Alternador	5.406,66
3	Anel	52,66
4	Arruela	354,66
5	Base do filtro	718,66
6	Bomba de diesel	6.786,31
7	Bomba hidráulica	9.154,00
8	Bomba manual	2.474,00
9	Bomba cortante	3.434,33
10	Bucha	300,33
11	Buão	297,33
12	Conexão	2.808,33
13	Cubo	3.499,33
14	Diáfragma	1.505,00
15	Disco freio	2.432,33
16	Eixo	3.566,71
17	Eixo eixo	1.932,00
18	Elemento filtro de ar	381,66
19	Elemento filtro de óleo	3.690,00
20	Embragem	7.873,33
21	Engrenagem LE	7.706,66
22	Engrenagem LD	3.999,66
23	Equipador	648,66
24	Filtro de ar	725,33
25	Filtro de combustível	300,00
26	Filtro de óleo de motor	293,66
27	Filtro do hidráulico	309,33
28	Filtro separador	311,00
29	Jogo de lona de freio	1.098,00
30	Junta	208,00
31	Manca Rolamento	838,66
32	Manga	424,66
33	Manga Rolamento	1.350,00
34	Manguera	1.435,00
35	Mola	159,33
36	Niple	29,33
37	Parafuso	41,33
38	Pinhão	6.406,66
39	Pino	581,66
40	Pistão	6.130,00
41	Pistão da bomba de transferência de combustível	6.579,66
42	Placa de embragem	2.509,00
43	Ponta de eixo LD	6.128,00
44	Ponta de eixo LE	6.161,33
45	Porca	309,00
46	Pratzeno	603,00
47	Reparo	1.648,66
48	Retentor	494,00
49	Rolamento	862,33
50	Rolamento de copo	1.282,33
51	Rolamento de cone	955,66
52	Rolamento de eixo	841,00
53	Saída do escape	456,00
54	Sapata de freio c/ lona	672,33
55	Silencioso	1.017,33
56	Válvula	1.186,00
57	Válvula bomba de combustível	839,66
58	Válvula de vedação	748,66
59	Bomba de água	2.920,00
60	Bomba de óleo	3.112,00
61	Bronzina Biela	2.251,66
62	Bronzina Manca	2.566,71
63	Coletor de escape	1.607,73
64	Cilindro de ar	2.236,66
65	Rolamento eixo de comando de válvulas	1.017,33
66	Tucho de válvulas	6.292,00
67	Válvula de admissão	4.391,66
68	Válvula de escape	4.957,00
69	Válvula de solenóide	5.476,00
70	Válvula termostática	4.395,33
71	Vareta válvula	3.293,33
Serviço/Mão de obra		190,00

Caterpillar 416E Retro escavadeira - 2013 - Prefixo: 1-12		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Abraçadeira	161,66
2	Anel	148,33
3	Arruela de pressão	245,77
4	Bomba de combustível	5.007,66
5	Bomba hidráulica	9.012,00
6	Bucha	585,00
7	Cilindro	2.524,33
8	Cabeçote do cilindro	4.319,66
9	Capo do dente da retro	3.376,50
10	Cilindro hidráulico	2.513,33
11	Cruzeta eixo traseiro	528,33
12	Disco	385,00

13	Engrenagem diferencial	3.850,00
14	Filho de ar	278,66
15	Filtro de combustível	268,33
16	Filtro óleo do motor	295,96
17	Filtro hidráulico	301,80
18	Filtro primário	214,69
19	Filtro secundário	264,46
20	Jogo de reparo do pistão de profundidade	2.175,33
21	Parafuso	274,66
22	Pino	616,66
23	Pino inferior do giro	673,00
24	Placa de freio traseiro	819,33
25	Ponta do adaptador	1.000,33
26	Porca	309,30
27	Reparo da caçamba dianteira	1.990,00
28	Retentor da ponta de eixo traseiro	778,00
29	Retentor dianteiro	624,66
30	Retentor do cubo dianteiro	628,00
31	Retentor do cubo traseiro	628,00
32	Rolamento	866,00
33	Rolamento do eixo dianteiro	1.131,33
34	Rolamento do eixo traseiro	1.148,00
35	Silencioso do escapamento	893,66
36	Suporte balancete	503,33
37	Terminal direção LE	1.988,00
38	Terminal direção LD	1.988,00
39	Unia	1.468,00
40	Vedador do pistão	632,33
41	Bomba alimentadora	5.092,00
42	Bomba de água	2.920,00
43	Bomba de óleo	3.045,33
44	Guia de válvula	2.566,66
45	Hélice radiador	2.842,31
46	Jogo de anéis para pistão	2.865,00
47	Junta do cárter	1.081,33
48	Kit de vedação	3.739,96
49	Reparo cilindro de giro	3.098,60
50	Reparo da balança da carcaça	865,33
51	Manguera hidráulica	1.343,50
52	Ponteira do cardan	1.437,33
53	Cruzeta	519,30
Serviço/Mão de obra		190,00

SEM 616B Pá Carregadeira - 2013 - Prefixo: 1-13		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Abraçadeira	149,66
2	Anel	73,00
3	Arruela	69,00
4	Bomba hidráulica	7.845,33
5	Bomba de transmissão	2.239,33
6	Bucha	1.286,33
7	Cilindro	2.068,83
8	Cilindro Hidráulico	12.693,33

9	Cruzeta	485,66
10	Cubo	2.133,99
11	Dente	449,33
12	Disco	256,00
13	Eixo	2.267,33
14	Engrenagem	1.978,00
15	Filtro de ar	723,00
16	Filtro de combustível	279,33
17	Filtro de óleo	339,33
18	Filtro hidráulico	339,83
19	Lona de freio	1.094,66
20	Manguera	1.334,00
21	Parafuso	42,50
22	Pino	616,66
23	Polia	4.160,66
24	Retentor	98,66
25	Rolamento	695,66
26	Silencioso	893,66
27	Tampa	345,33
28	Válvula de freio	755,00
29	Válvula de pedal	871,66
30	Bomba de óleo	1.496,33
31	Cabeçote	7.206,66
32	Coletor de escape	1.705,33
33	Comando	3.781,33
34	Correia	333,33
35	Solenóide	1.004,00
Serviço/Mão de obra		190,00

Hyundai HL730-7A Pá Carregadeira - 2013 - Prefixo: 1-14		
Itens	Descrição	Valor médio em RS
1	Anel	29,33
2	Arruela de pressão	246,00
3	Arruela	63,00
4	Bomba d'água	2.920,00
5	Bomba de elevação	6.073,00
6	Bomba hidráulica	6.345,66
7	Cardan	9.900,00
8	Cilindro hidráulico	6.776,33
9	Cilindro mestre	3.464,33
10	Conjunto de vedação	1.782,00
11	Coroa	6.957,66
12	Correia	216,66
13	Coxim da cabine	295,00
14	Coxim do motor	296,66
15	Cruzeta	209,00
16	Disco de freio	942,33
17	Elemento do filtro de combustível	136,00

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 0 5709 - CEP: 87.015-280 - BAIRRO: ZONA 05, Maringá/PR, CNPJ Nº 26.847.096/0001-11, pelo seu representante infra-assinado, o senhor HELTON YUDI HONDA, residente e domiciliado na Rua Dr. Lafayette Grenier, 273 - CEP: 87175-000 - BAIRRO: Vila Persona, Itambé/PR, denominado a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

ITEMS	Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 065 - ESCADA HOSPITALAR	1	29809	0272916	BR 0272916 ESCADA HOSPITALAR MATERIAL.ACO INOXIDAVEL ATE 250KG	CHS	UN	6,00	147,00	882,00
LOTE: 079 - MICROPOROSA	1	29745	0437882	BR 0437882 FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, CERCA DE 50 MM	MISSNE	UN	1.000,00	2,37	2.370,00
LOTE: 017 - ATADURA	1	0521796	BR 0521796 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM	ANDREONI	UN	5.000,00	0,34	1.700,00	
LOTE: 015 - ATADURA	1	0316084	BR 0316084 ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 13 FIOS, 15 CM, 180 CM	ANDREONI	UN	8.000,00	0,50	4.000,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 020 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI	UN	8.000,00	0,40	3.200,00	
LOTE: 021 - ATADURA	1	0449363	BR 0449363 ATADURA, TIPO 1, CREPOM, 100% ALGODÃO, ANDREONI	ANDREONI					

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica - 155 - Centro
Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1281 Fax: 3672-1122 - CEP: 87600-000
CNPJ: 17.358.071/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUND MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselda Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, estabelecida na AVENIDA LADISLAO GIL FERNANDEZ, Nº 10, 0 - CEP: 86.870-000 - BAIRRO: JARDIM BEL HORIZONTE, Ivaporã/PR, CNPJ Nº 32.635.445/0001-24, pelo seu representante legal, assinado, o senhor BRUNO TAIANAN PAES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon, 1352 - CEP: 86.183-630 - BAIRRO: Parque Residencial Ana Rosa, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de o Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-027291	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UN BR-027291 ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UN (Espalada de Madeira, Escovetado, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessa e larga para uniformizar toda a extensão medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5 mm de espessura, embalado em pacote com 100 peças, contendo os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de fabricação)	THEOTO	UN	100,00	2,78	278,00
LOTE: 012 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-026943	ALCOOL ETILICO 70% GEL 100ML BR-026943 ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70% GEL, APRESENTAÇÃO GEL 100ML	CICLO FARMA	GR	10.000,00	1,64	16.400,00
LOTE: 024 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-024477	BISTURI DESCARTAVEL MATERIAL CABO ELASTICO, MATERIAL LAMINA AÇO INOX, TAMANHO LAMINA 22 MM, TIPO MANUAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAMINA AFILADA, POLIDA E COM PROTETOR - UN	HEALTH MED	UN	5,00	3,00	15,00

LOTE: 029 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-027282	CABO BISTURI AÇO INOXIDAVEL, Nº 3 BR-027282 CABO BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº 3	ABC	UN	4,00	11,81	47,24
LOTE: 030 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-039230	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO PVC FLEXIVEL GRAU MEDICO, TIPO TIPO OCULOS, PRONCIA SILICONA CONTORNO ARIEQUINDADO, TIPO USO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERILE, TAMANHO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 100% TIPO ADAPTADOR CONECTOR UNIVERSAL	Noviani	UN	500,00	8,82	4100,00
LOTE: 032 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-043718	CATETER PERIFERICO 18G BR-043718 CATETER PERIFERICO, POLÍMERO RAIOGRÁFICO, REFLEXO, AGLULA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLEXO E FILTRO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BESCAP ACK	UN	300,00	0,72	216,00
LOTE: 045 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-041939	colutor de urina BR-041939 colutor de urina, material: plástico, tipo sistema aberto, capacidade: cerca de 200ml, graduação: graduação 100 em 100ml, esterilidade: não esteril, descartável	BIORASE	UN	1.000,00	0,60	600,00
LOTE: 070 - EXCLUSIVA ME/EPP	BR-043899	ESPECCULO VAGINAL P BR-043899 ESPECCULO VAGINAL P. Produzido em polietileno cristal nos tamanhos: Varões anatómicos de contornos lisos e regulares, fabricados em formato das fôrças vaginais. Dispositivo de abertura (parafusos bobbinas) fabricado em polietileno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indetectável	KOLPLAS T	UN	500,00	1,11	555,00
LOTE: 081 - EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - COTA	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML, livre de bisfenol, transparente	BIORASE	UN	800,00	0,88	704,00
LOTE: 094 - KIT PARA INALNAÇÃO - ADULTO - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	KIT COMPLETO PARA INALNAÇÃO - Adulto	KIT COMPLETO PARA INALNAÇÃO - Adulto. Confeccionado em material atóxico. Anatómico. Esterilizável em hipoclorito de sódio	PROTEC	KIT	50,00	9,28	464,00
LOTE: 095 - KIT PARA INALNAÇÃO - INFANTIL - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	KIT COMPLETO PARA INALNAÇÃO - Infantil	KIT COMPLETO PARA INALNAÇÃO - Infantil. Confeccionado em material atóxico. Anatómico. Esterilizável em hipoclorito de sódio	PROTEC	KIT	50,00	9,28	464,00

LOTE: 113 - EXCLUSIVA ME/EPP	PAPAGAIO C/ TAMPA PLÁSTICO 18	PAPAGAIO C/ TAMPA PLÁSTICO	TAYLOR	UN	10,00	5,71	57,10
LOTE: 114 - EXCLUSIVA ME/EPP	ERODIDO DE HIDROGENIO - COTA	BR027319 PEROXIDO DE HIDROGENIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES UN	FARMAX	UN	5.000,00	1,24	6.200,00
LOTE: 128 - EXCLUSIVA ME/EPP	SONDA NASOGÁSTRICA A NLA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	BR-027463 Sonda Nasogástrica N18 BR-027463 Sonda Nasogástrica, POLIURETANO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 18, ATUAÇÃO: ATUAÇÃO ESTERIL E DESCARTAVEL, 105 CM	BIOSANI	UN	200,00	0,56	112,00
LOTE: 131 - EXCLUSIVA ME/EPP	SONDA URETRAL Nº 12 BR-027572 Sonda Uretral, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 40 CM, Nº 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTAVEL, ESTERIL, APROBADA	BR-027572 Sonda Uretral, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 40 CM, Nº 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTAVEL, ESTERIL, APROBADA	BIOSANI	UN	1.000,00	0,50	500,00
LOTE: 132 - EXCLUSIVA ME/EPP	SONDA URETRAL Nº 10 BR-027681 Sonda Uretral, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 30 CM, Nº 10, MALLEAVEL, TRANSPARENTE, ATUAÇÃO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BR-027681 Sonda Uretral, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 30 CM, Nº 10, MALLEAVEL, TRANSPARENTE, ATUAÇÃO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOSANI	UN	300,00	0,50	150,00
LOTE: 135 - EXCLUSIVA ME/EPP	SONDA LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22 BR-027021 Sonda, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE ESCALONADA, LATERAIS LARGOS/ARRED, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SÉRICA, FUNIL BOMBA CONECTOR PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	BR-027021 Sonda, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22 BR-027021 Sonda, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE ESCALONADA, LATERAIS LARGOS/ARRED, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SÉRICA, FUNIL BOMBA CONECTOR PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	BESCAP ACK	UN	100,00	2,86	286,00
LOTE: 143 - EXCLUSIVA ME/EPP	VASELINA LÍQUIDA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP	VASELINA LÍQUIDA ILT VASELINA LÍQUIDA ILT	FACILIM PE	LT	10,00	21,97	219,70
						TOTAL	27.678,04

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 43/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro do seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretária Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o

contratado obrigado a prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa, d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observado a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar esta impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei

Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde:

ORGÃO	UNID	NOME
1001	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
1002	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 43/2021 - Registro de Preços e a proposta de empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que consistam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que consistam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Giselda A. Andreazzi Giuliangelli
Secretária Municipal de Saúde

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUND MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Giselda Aparecida Andreazzi Giuliangelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e a empresa STRAFER PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, estabelecida na R. DOM SEBASTIAO, 617, 0 - CEP: 88.337-110 - BAIRRO: VILA REAL, Balneário Camborió/SC, CNPJ Nº 24.768.176/0001-56, pelo seu representante infra-assinado, a senhora FERNANDA DE SOUZA STRALGOTTO, residente e domiciliada na Rua 2000, 369 - CEP: 88.330-462 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de o Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 109/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andrazzi Giulliangeli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, estabelecida na RUA CARLOS CHIAGAS, 0 casa - CEP: 88.520-275 - Lages/SC, CNPJ Nº: 34.512.920/0001-81, pela sua representante infra-assinada, o senhor GUSTAVO OLIVEIRA, residente e domiciliado na RUA CARLOS CHIAGAS, 413 - CEP: 88.520-275 - denominado a partir desta de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO 1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para serem utilizados no atendimento de pacientes da rede municipal de Saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like CAIXA TÉRMICA 15L, POLIPROPILENO INJETADO, etc.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Pregão Presencial Nº 43/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO: 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal o(s) futuro do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- 3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 10/20/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO: 4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretária Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-Pr das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.
4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES 5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar a Detentora da Ata Penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: 6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para o ato, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(ais) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade descrita rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES: 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em

atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei de 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas às razões do pedido.

Table with columns: ORÇÃO, TÍTULO, SECRETARIA DE SAÚDE, NOME - UNID, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde:

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO: 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário de Saúde ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES 13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma

das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO: 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
Gisela A. Andrazzi Giulliangeli Empresa Detentora da Ata
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas: 1. RG 2. RG



PORTARIA Nº 6.273, Data: 20 de Julho de 2021.

O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por

Lei: RESOLVE

Art. 1º) CONCEDER Férias regulamentada ao servidor abaixo.

Table with columns: NOME, PERÍODO AQUIESCENTE, PERÍODO DE GOZO. Lists names like RONI JOSÉ AVANZI DE SOUZA, EDSON FERREIRA PEREIRA, etc.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o período inicial de gozo de seu Férias.

São João do Caiú, em 20 de Julho de 2021.

STEFAN TOME PAUKA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.274, Data: 20 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por

Lei: RESOLVE

Art. 1º) CONCEDER Licença Prêmio regulamentada ao servidor abaixo.

Table with columns: NOME, INICIO, TERMINO, QUANTIDADE DIAS. Lists name LUCIANA DE FATIMA DE LARA LAPAS.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o período inicial de gozo de seu Licença Prêmio.

São João do Caiú, em 20 de JULHO de 2021.

STEFAN TOME PAUKA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gilcino Madalotto 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

SETOR EDUCAÇÃO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: smeplanaltina@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 128 /2021

Nomeia os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Planaltina do Paraná.

O PREFEITO DE PLANALTINA DO PARANÁ, CELSO MAGGIONI, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei, resolve:

Art.1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para integrarem o Comitê Municipal do Transporte Escolar (PETE), conforme a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES E SUPLENTE: I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Jucieli Ferreira dos Santos CPF 061.407.589-04
Suplente: Débora Regina Caldato de Paula CPF 020.682.689-30

II - Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Titular: Ademir Luiz de Souza CPF - 626.507.429-68
Suplente: Simone Bilibio Orfanelli CPF - 041.183.399-51

III - Representantes dos Diretores da Escola e dos CMEIs Municipais
Titular: Célia Terezinha Guerreiro Gabbiatti CPF - 856.226.649-34
Suplente: Ana Maria Zago Simões CPF - 016.852.279-96

IV - Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Joice Piovezan CPF - 051.023.899-80
Suplente: Monica Aline de Moura Tieppo CPF - 055.049.139-26

Art.2º - O mandato dos membros do conselho será até 22 de julho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planaltina do Paraná, 21 de julho de 2021.

CELSO MAGGIONI Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. Nº 043/2021 - CONTRATO Nº 161/2021 - Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretária Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 588.092-2 SSP/PR, e a EMPRESA NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, residente e domiciliada na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.974.929/0001-06, inscrição estadual 903.20205-07, situada na RUA ANTONIO FACCHIN, nº 2.210, Centro - CEP 87703-350 - PARANAVAI - PARANÁ, neste ato representado por REGIANE RODRIGUES BRAGA, com cédula de identidade nº 5.736.660-5 SSP /PR, inscrita no CPF nº 856.228.269-34, residente e domiciliado na cidade de PARANAVAI/PR, doravante denominada contratada.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretária Municipal de Saúde:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit. Lists items like DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO, VITAMINA B1 (TIAMINA), etc.

CLAUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 79.547,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

CLAUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

Table with columns: Descrição, Valor. Lists items like Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, etc.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação inseridas na requisição no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esgarem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTN de dos Grupos I, II e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLAUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA: a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição; b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado o prazo de validade dos mesmos, devendo ser fornecidos quando o prazo de validade estiver prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;

c. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

d. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;

e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação da data de fabricação;

f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de VENDA PROIBIDA pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem especificações de volume ou peso, dosagem, quantidade, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;

g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem;

h. Para contratos na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em sua respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE: a. Efetuar os pagamentos até a data prevista;

b. Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;

c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLAUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, através ou inexecução de que receba prazo para o serviço;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada e cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não cide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO 1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esmaquetar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante pagamento ou reembolso, este organismo impetrará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. Nº 043/2021 – CONTRATO Nº 162/2021 – Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME.
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**, CNPJ nº 07.344.756/0001-05, inserção estadual 90344882/20, situada na RUA CARLOS GOMES, nº 259, Centro - CEP 87015-200 - MARINGÁ - PARANÁ, neste ato representado por **PAULA AKEMI HONDA**, com cédula de identidade nº 7.335.493-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 033.118.739-63, residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, doravante denominada contratada.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	OXÍDO DE ZINCO COM VITAMINA A + VITAMINA D 150 MG + 5.000 UI/G, POMADA 45 GR - 0279493	NATIVITA 45 GR	750,00	RS 3,71
1	OXÍDO DE ZINCO COM VITAMINA A + VITAMINA D 150 MG + 5.000 UI/G, POMADA 45 GR - 0279493	NATIVITA 45 GR	250,00	RS 3,71

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 3.710,00 (Três mil, setecentos e dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. –	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300-07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. –	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. –	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. –	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. –	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete à **CONTRATADA**
- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
 - Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação;
 - Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;
 - Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
 - Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratada.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Contratante

PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. Nº 043/2021 – CONTRATO Nº 162/2021 – Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA.
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, inscrição estadual 90180579-29, situada na RUA PADRE ARNALDO JENSEN, nº 1.452, CARA-CARA – CEP 84032-300 – PONTA GROSSA - PARANÁ, neste ato representado por **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, com cédula de identidade nº 7R 188.527 IIJSC, inscrita no CPF nº 248.710.109-10, residente e domiciliado na cidade de PONTA GROSSA/PR, doravante denominada contratada.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM 400 MG + 80 MG, COMPRIMIDO-038882	PRATI DONADUZZI 125800290021	7.500,00	RS 0,16

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300-07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. –	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. –	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. –	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. –	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. –	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete à **CONTRATADA**
- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
 - Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação;
 - Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;
 - Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
 - Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Contratante

PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:
XXXXXXXXXX
XXXXXXXX

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. N.º 043/2021 – CONTRATO N.º 165/2021 – Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A:
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, CNPJ n.º 07.752.236/0001-23, inscrição estadual 156.0020579, situada na RUA NORBERTO OTO WILD, n.º 420, IMIGRANTE – CEP 96880-000 – VERA CRUZ – RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por **CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**, com cédula de identidade n.º 4110152107 SSP (PR), inscrita no CPF n.º 031.237.800-90, residente e domiciliado na cidade de VERA CRUZ/RS, doravante denominada contratada.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	COLAGENASE+CLORAFENICOL 0,6U/GR POMADA DERMATOLÓGICA COM 30 GR - 0270495	abbott iraxol	375,00	RS 9,26

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 3.472,50 (Três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300-07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa n.º 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciária a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à **CONTRATADA**:

- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
- Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação.
- Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde.
- Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
- Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciária sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Contratante

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

Contratada

Testemunhas:
XXXXXXX
XXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. N.º 043/2021 – CONTRATO N.º 166/2021 – Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA CIRURGICA NOSSA SENHORA- EIRELI:
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **CIRURGICA NOSSA SENHORA- EIRELI**, CNPJ n.º 24.586.988/0001-80, inscrição estadual 90765429-00, situada na RUA PAVÃO, n.º 540, Bairro JARDIM BANDEIRANTES – CEP 86706-250 – ARAPONGAS – PARANÁ, neste ato representado por **RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA**, com cédula de identidade n.º 8974792-97SSP (PR), inscrito no CPF n.º 055.146.079-25, residente e domiciliado na cidade de ARAPONGAS/PR, doravante denominada contratada.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO - 0267669	CRISTALIA	3.750,00	RS 0,22
1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G - 0268390	NATULAB	1.500,00	RS 0,56
1	FLOXETINA, CLORIDRATO 20 MG, CAPSULA - 0273009	TEUTO	2.500,00	RS 0,13
1	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO - 0267669	CRISTALIA	1.250,00	RS 0,26
1	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG, COMPRIMIDO - 0308882	PRATI DONADUZI	2.500,00	RS 0,23
1	IBUPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 0294643	NATULAB	125,00	RS 1,35
1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G - 0268390	NATULAB	500,00	RS 0,75

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 3.433,75 (Três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300-07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa n.º 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciária a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à **CONTRATADA**:

- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
- Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação.
- Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde.
- Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
- Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciária sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAM

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

PE. N.º 043/2021 - CONTRATO N.º 168/2021 - Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretária Municipal de Saúde. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ n.º 28.093.780/0001-85, inscrição estadual 90758534-88, situada na RUA GENÉRINO PIACENTINI, n.º 59, Bairro SANTA TEREZA - CEP: 85506-220 - PATO BRANCO - PARANÁ, neste ato representado por **FABIO EMANUEL REBONATTO**, com cédula de identidade n.º 04037299505 DETRAN (PR), inscrita no CPF n.º 046.973.639-90, residente e domiciliado na cidade de PATO BRANCO/PR doravante denominada contratada.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO - 026754	EMS	3.750,00	RS 0,65

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pelo Contratante no valor estimado do contrato é de R\$ 2.437,50 (Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300.07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descrições na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota Fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete à **CONTRATADA**:
- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
 - Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação.
 - Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Deverem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde.
 - Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
 - Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução

irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) - A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao do assinar do presente contrato, a Contratada providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratante

Contratada

Testemunhas:
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

PE. N.º 043/2021 - CONTRATO N.º 169/2021 - Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretária Municipal de Saúde. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA GRAMS & GRAMS LTDA.
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **GRAMS & GRAMS LTDA.**, CNPJ n.º 10.448.145/0001-03, inscrição estadual 90258322-72, situada na RUA TACOLOM, 361, Bairro CENTRO - CEP: 85505-050 - PATO BRANCO - PARANÁ, neste ato representado por **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, com cédula de identidade n.º 1.580.701-6 SSP (PR), inscrita no CPF n.º 240.674.909-68, residente e domiciliado na cidade de PATO BRANCO/PR doravante denominada contratada.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	BUDENONIDA 32 MCG/AEROSOL NASAL - FRASCO 120 DOSIS - 0266706	EMS INALINDE	375,00	RS 7,65
1	TRIMETOPRIM + FENILEFRINA 1% + 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML - 0396853	ALLERGAN ANESTESICO	75,00	RS 8,57
1	CARVEDILOL 25 MCG.COMPRIMIDO - 0267567	EMS EMS	2.500,00	RS 0,18
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 50 MCG, COMPRIMIDO - 0268123	MERCK MERCK	2.500,00	RS 0,18
1	PROGESTERONA 200 MG COMPRIMIDO - 0273952	EXELTIS GYNPRO	1.250,00	RS 2,77
1	CARBAMAZEPINA 200 MCG/ML SUSPENSÃO ORAL-FRASCO 100 ML - 0392264	UNAQ QUÍMICA UNIAO QUÍMICA	125,00	RS 12,31
1	FENOBARBITAL 40 MCG/ML SOLUÇÃO ORAL-FRASCO 20 ML - 0300723	UNAQ QUÍMICA UNIAO QUÍMICA	50,00	RS 4,60
1	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM 40 MG + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML - 0308884	EMS EMS	50,00	RS 3,27
1	TETRACAINA+FENILEFRINA 1% + 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML - 0396853	ALLERGAN ANESTESICO	25,00	RS 8,57

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 10.020,50 (Dez mil, vinte reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300.07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descrições na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota Fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete à **CONTRATADA**:
- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
 - Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação.
 - Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Deverem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde.
 - Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
 - Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - CEP 87600-000 - TAMBOARA - PARANÁ
Caixa Postal, 91 - CEP 87600-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. Nº 043/2021 - CONTRATO Nº 171/2021 - Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa **CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP**, CNPJ n.º 22.743.242/0001-61, inscrição estadual 90804421-54, situada na RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM, n.º 370-B, Bairro JARDIM IZABEL - CEP 87309-185 - CAMPO MOURAO - PARANÁ neste ato representado por GIOVANA CAVALLI RONQUI, com cédula de identidade n.º 1327055-0 SSP (PR), inscrita no CPF n.º 081.561.389-02, residente e domiciliado na cidade de CAMPO MOURAO/PR, doravante denominada contratada.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	FENOTEROL, BROMIDRATO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INALANTE FRASCO DE 20 ML - 0396470	hipolabor	375,00	RS 5,01
1	MICONAZOL, NITRATO 2%, CREME VAGINAL C/80 GR 0268162	pratti	50,00	RS 6,19

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 2.188,25 (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300- 07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminado com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota

Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná;

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota Fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA:**
- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
 - Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação;
 - Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Deverão conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;
 - Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
 - Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução resultem em prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) - A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da contratação deste contrato e de execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Contratante

CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP

Contratada

Testemunhas:
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - CEP 87600-000 - TAMBOARA - PARANÁ
Caixa Postal, 91 - CEP 87600-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. Nº 043/2021 - CONTRATO Nº 172/2021 - Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 03.652.030/0003-32, inscrição estadual, situada na AC FLOREAL RIBEIRO, n.º 370-B, Bairro QUEDAS DO PALMIAL - CEP 88915-290 - CHAPECO - SANTA CATARINA neste ato representado por EDIVAR SZYMANSKI, com cédula de identidade n.º 5051132966 SSP (RS), inscrita no CPF n.º 670.841.290-34, residente e domiciliado na cidade de CHAPECO/RS doravante denominada contratada.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	ALBENDAZOL 400 MG/COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 0267506	GREEN PHARMA C/ 45 120190080066 BENZOL DEMAIS COND?PES CONFORME O EDITAL.	3.750,00	RS 0,28
1	CARVEDILOL 25 MG/COMPRIMIDO 0267567	NOVA QUÍMICA CX C/ 30 1267503280177 CARDBET DEMAIS COND?PES CONFORME O EDITAL.	3.750,00	RS 0,15
1	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG, CAPSULA - 0273009	PHARMASCIENTEX CX C/ 30 1171700770020 GENERICO DEMAIS COND?PES CONFORME O EDITAL.	7.500,00	RS 0,07
1	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 50.000 UI, COMPRIMIDO 0431098	BRASTERAPICA CX C/12 1003801060192 DEFULL DEMAIS COND?PES CONFORME O EDITAL.	9.000,00	RS 2,70
1	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20 ML 0269596	MARIOL CX C/ 96 1624100150031 GENERICO DEMAIS COND?PES CONFORME O EDITAL.	750,00	RS 1,09

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 27.255,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
300- 07.001.10.301.0074.2.086.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	1494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01510- Taxas Poder de Polícia
07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminado os itens com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná;

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA:**
- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
 - Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação;
 - Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Deverão conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;
 - Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
 - Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução resultem em prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) - A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 21 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Contratante

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

Testemunhas:
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - CEP 87600-000 - TAMBOARA - PARANÁ
Caixa Postal, 91 - CEP 87600-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

P.E. Nº 043/2021 - CONTRATO Nº 173/2021 - Aquisição futura e parcelada de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020
Processo Administrativo nº 137/2020****"Licitação fracionada em itens para ampla participação de empresas em geral e itens exclusivos à participação para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações"****O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório, na Prefeitura Municipal, Rua Dom Pedro II, nº 800, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de registro de preços, da seguinte forma:**OBJETO:** É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONCERTOS E MONTAGEM DE PNEUS) DE VEÍCULOS DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE; em quantidades e especificações conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09:00hs do dia 10 de AGOSTO de 2021**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00hs do dia 10 de AGOSTO de 2021.**INFORMAÇÕES:** O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, Portal da Transparência, em Licitação - Processos Licitatórios. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3445-8150 ou e-mail: licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá-Paraná, em 19 DE JULHO DE 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 050/2021.
Processo nº 136/2021**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES E IOGURTE) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM RECURSOS DO FNDE, DESTA MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:30 hrs do dia 09/08/2021

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridas na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 19/07/2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 049/2021.
Processo nº 135/2021**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 hrs do dia 06/08/2021.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridas na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 19/07/2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020
Processo Administrativo nº 134/2020****"Licitação fracionada em itens para ampla participação de empresas em geral e itens exclusivos à participação para microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações"****O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório, na Prefeitura Municipal, Rua Dom Pedro II, nº 800, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de registro de preços, da seguinte forma:**OBJETO:** É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, TECIDOS E AVIAMENTOS, ELETRÔNICO, PRODUTO QUÍMICO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO; em quantidades e especificações conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09:00hs do dia 05 de AGOSTO de 2021.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00hs do dia 05 de AGOSTO de 2021.**INFORMAÇÕES:** O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, Portal da Transparência, em Licitação - Processos Licitatórios. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3445-8150 ou e-mail: licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá-Paraná, em 19 DE JULHO DE 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax(41)412-3122-Caixa Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltoparan@thomsonnet.com.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>**REPUBLICAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2021
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO****MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.882.545-3-SSP/PR, e CPF sob Nº 522.579.409-20 e a Empresa, **VRC CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.812.161/0001-02, localizada na Travessa Avenida A - João Carneiro, nº 70, Conjunto habitacional João Carneiro, na cidade de Martinópolis, estado de São Paulo), CEP: 19.500-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **VALDIR RAMOS CARVALHO**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 19.629.659-6 SSP/SP, CPF nº 087.987.918-18, residente e domiciliado na Travessa Avenida A - João Carneiro, nº 70, Conjunto Habitacional João Carneiro, CEP 19.500-000, na Cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de **Prorrogação do prazo de Execução**, nos termos do Contrato 019/2021, Edital Tomada de Preço nº 002/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, §§ 1 e II.**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato, **Prazo de Execução**, até o dia **16/07/2021**, conforme Cláusula Vigésima Primeira.**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 019/2021.
E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 21 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante**VRC CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
Contratada

Test:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75-461.442/0001-34 CEP 89860-000
P O D E R E S C R I T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br**DECRETO N.º 181/2021**

Súmula: Vacância do Cargo Público decorrente de Aposentadoria, e consequente extinção do vínculo com a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Lei nº 07/94 (Regime Jurídico - Instituição Normas).

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Declarar a vacância do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem I, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora da municipalidade MARIA GORETTE DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF-161.724.502-04 e cédula de identidade RG-2.199.671 SSP-PR, devido à Aposentadoria, conforme requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, pela própria servidora em 20 de julho de 2021, com consequente extinção do vínculo com a Administração Pública.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 21 de julho de 2021.Celso Maggioni
PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná**CONTRATO Nº 0080/2021
PROCESSO Nº 0116/2021
Nº SEQUENCIAL 201601506**

ATA DE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA USO DO RECURSO PRINCIPALMENTE DO PETE, E DEMAIS RECURSOS; DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE QUÊ ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA UNITRATOR PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI - ME.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.2. E, de outro lado, a empresa **UNITRATOR PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.487.807/0001-70, com sede na - Avenida Militão Rodrigues de Carvalho nº 381, Bairro Distrito Sumaré, na cidade de Paranavai/PR. Neste ato representada pelo Sr. Rosenei Sinhorini Pitta, empresária, brasileira, casada, portadora do CI/RG Nº. 4.732.482-3 inscrita no CPF/MF Nº 020.466.159-56. Residente e domiciliado na Rua Chile, nº 2545, na cidade de -Alto Paraná/ PR, doravante denominada **CONTRATADA**.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA USO DO RECURSO PRINCIPALMENTE DO PETE, E DEMAIS RECURSOS, DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo

assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01: MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ PLACA ARR-6553		Preço Total do Lote:			65.000,00	
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	COFAP	4,00	288,60	1.154,40
2	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	COFAP	4,00	288,60	1.154,40
3	ARRUELA DE ENCOSTO DA MANGA DE EIXO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	APC	4,00	9,30	37,20
4	ARTICULAÇÃO DO ACELERADOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	44,80	179,20
5	BARRA DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	NAKATA	2,00	621,20	1.242,40
6	BARRA DE DIREÇÃO CURTA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	NAKATA	1,00	959,30	959,30
7	BARRA TRANSVERSAL DA DIREÇÃO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA - ARR 6553	UND	NAKATA	2,00	1.611,50	3.223,00
8	BATENTE DE SUSPENSÃO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	SAMPEL	6,00	434,40	2.606,40
9	BOMBA D'ÁGUA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	URBA	2,00	909,00	1.818,00
10	BORRACHA DA CUIÇA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	37,20	149,20
11	BORRACHA DO ROLAMENTO DO CARDAM MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA - ARR 6553	UND	LNG	4,00	191,50	766,00
12	BUCHA DA BARRA STABILIZADORA DIANTEIRA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	15,00	28,00	420,00
13	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	15,00	28,00	420,00
14	BUCHA DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	10,00	21,40	214,00
15	BUCHA DO MOLEJO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	12,00	101,80	1.221,60
16	BUCHA ORAL DA BARRA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	10,00	32,60	326,00
17	BUCHA SAPATA DE FREIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	12,00	29,80	357,60

18	CAMPANA DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VIOTTO	4,00	629,60	2.518,40
19	CAMPANA DE FREIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VIOTTO	4,00	633,40	2.533,60
20	CILINDRO AUX. DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	438,10	876,20
21	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	349,40	698,80
22	CORREIA DA BOMBA D'ÁGUA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DAYCO	3,00	107,40	322,20
23	CORREIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DAYCO	4,00	106,50	426,00
24	CORREIA DO HIDRAULICO DO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DAYCO	3,00	76,60	229,80
25	COXIM DO CAMBIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	4,00	536,20	2.144,80
26	COXIM DO MOTOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	4,00	541,80	2.167,20
27	CRUZETA DIREÇÃO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	190,50	381,00
28	CRUZETA DO CARDAM MICRO	UND	LNG	4,00	189,60	758,40

29	CUIÇA DE FREIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	644,60	1.289,20
30	ESTICADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DAYCO	3,00	244,70	734,10
31	FLEXIVEL DA TURBINA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	100,80	403,20
32	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	158,80	635,20
33	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	157,80	631,20
34	GARFO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	261,50	1.046,00
35	HELICE DO MOTOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	890,30	1.780,60
36	INTERRUPTOR DA PRESSÃO DO ÓLEO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VDO	2,00	116,70	233,40
37	INTERRUPTOR DE ÓLEO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VDO	2,00	120,50	241,00
38	INTERRUPTOR LUZ DE RÉ MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VDO	2,00	139,20	278,40

39	JOGO DE ARREBITES MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DIBOR	18,00	26,10	469,80
40	JOGO DE CALÇO PARA AJUSTE DO DIFERENCIAL MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	8,00	93,40	747,20
41	JOGO DE EMBUCHAMENTO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	3,00	1.903,00	5.709,00
42	JOGO DE MOLA DE FREIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	6,00	74,70	448,20
43	JOGO DE REPARO CAIXA DIREÇÃO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	BOSCH	2,00	219,50	439,00
44	JOGO DE TRAVAS DO CAMBIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	CIMPAL REX	2,00	240,10	480,20
45	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	SABO	4,00	405,40	1.621,60
46	JUNTA DO ESCAPAMENTO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	SABO	4,00	48,50	194,00
47	KIT COXIM RADIADOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	REI	4,00	88,70	354,80
48	KIT DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KASHIMA	2,00	3.563,20	7.126,40

49	LAMELA DO CAMBIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	CIMPAL REX	4,00	152,00	608,80
50	LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	CIMPAL REX	2,00	774,40	1.548,80
51	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	212,00	424,00
52	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	FAY	2,00	270,00	540,00
53	PARAFUSO DA RODA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	FAY	10,00	34,50	345,00
54	PARAFUSO FLANGE DO CARDAM MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	FAY	10,00	7,40	74,00
55	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	Jogo	LONAFELX	2,00		

publicação legal

68	RETENTOR DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	APC	4,00	97,90	391,60
69	RETENTOR DO PINHAO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	APC	2,00	76,00	152,00
70	RETENTOR DO VOLANTE MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	APC	2,00	211,10	422,20
71	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	4,00	290,10	1.160,40
72	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	4,00	345,20	1.380,80
73	ROLAMENTO DA COLUNA DIRECAO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	2,00	63,70	127,40
74	ROLAMENTO DO CAMBIO EIXO INTERNO ENTRADA DO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	2,00	274,80	549,60
75	ROLAMENTO DO CARDAN MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	3,00	146,40	439,20
76	ROLAMENTO DO PINHAO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	2,00	244,40	488,80
77	ROLAMENTO DO PINHAO TRASEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	2,00	342,40	684,80

78	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	2,00	342,40	684,80
79	ROLAMENTO DA ESTICADOR DO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	3,00	213,00	639,00
80	ROLAMENTO LATERAL DACOROA ESQUERDA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	2,00	187,30	374,60
81	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	4,00	159,70	638,80
82	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	4,00	208,30	833,20
83	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	KOYO	4,00	275,80	1.103,20
84	ROLDANA DO PATIM DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	4,00	289,10	1.156,40
85	SENSOR DE TEMPERATURA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VDO	2,00	149,30	289,60
86	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	UND	LNG	2,00	103,60	207,20

87	TENSIONADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DAYCO	2,00	231,10	462,20
88	TENSOR DA CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DAYCO	2,00	340,50	681,00
89	TERMINAL DE DIRECAO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	DIEMAR	4,00	109,30	437,20
90	TRAVA ARANHA DO CUBO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	15,00	19,00	285,00
91	TRAVA DO PATIM MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	12,00	7,60	91,20
92	TUBO DE ENTRADA DE OLEO DA TURBINA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	147,40	294,80
93	TUBO DE RETORNO DA TURBINA MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	LNG	2,00	128,40	256,80
94	VALVULA 3-2 VIAS MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VANUCCI	3,00	520,20	1.560,60
95	VALVULA DE FREIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VANUCCI	2,00	708,60	1.417,20
96	VALVULA DO PEDAL DE FREIO MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ARR 6553	UND	VANUCCI	1,00	672,40	672,40

LOTE 03: MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT-6712/AQZ-3732

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
98	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	COFAP	4,00	247,00	988,00
99	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	COFAP	4,00	264,90	1.059,60
100	ARRUELA DE ENCOSTO DA MANGA DE EIXO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	4,00	25,00	100,00
101	BARRA DE DIRECAO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	NAKATA	2,00	518,40	1.036,80
102	BARRA TRANSVERSAL DA DIRECAO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	NAKATA	2,00	753,90	1.507,80
103	BATENTE DA SUSPENSÃO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	SAMPEL	6,00	53,20	319,20
104	BOMBA ALIMENTADORA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	3,00	277,80	833,40

105	BOMBA DÁGUA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	URBA	2,00	374,70	749,40
106	BOMBA HIDRAULICA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	URBA	1,00	1.760,50	1.760,50
107	BORRACHA DA CUIÇA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	24,30	97,20
108	BORRACHA DO ROLAMENTO CARDAN MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	4,00	75,70	302,80
109	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	15,00	17,30	259,50
110	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADO TRASEIRA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	15,00	17,30	259,50
111	BUCHA DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	10,00	14,70	147,00
112	BUCHA DO MOLEJO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	12,00	55,80	669,60
113	BUCHA ORAL DA BARRA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	10,00	27,50	275,00

114	BUCHA SAPATA DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	8,00	75,00	600,00
115	BUCHA TIRANTE MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	15,00	19,20	288,00
116	CAMPANA DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	VIOTTO	4,00	508,10	2.032,40
117	CAMPANA FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	VIOTTO	4,00	508,10	2.032,40
118	CILINDRO AUX. DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	377,20	754,40
119	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	720,50	2.882,00
120	CILINDRO DE RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	150,70	602,80
121	CILINDRO MESTRE DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	683,30	1.366,60
122	CORREIA DE BOMBA DÁGUA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	DAYCO	2,00	86,60	173,20
123	CORREIA DO ALTERNADOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	DAYCO	4,00	115,40	461,60

124	CORREIA DO HIDRAULICO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	DAYCO	3,00	79,50	238,50
125	COXIM DO CAMBIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	4,00	121,90	487,60
126	COXIM DO MOTOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	4,00	148,80	595,20
127	CRUZETA DIRECAO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	86,60	173,20
128	CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	86,60	346,40
129	CUIÇA DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	346,40	692,80
130	DIAPHRAGMA DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	22,40	89,60
131	ESTICADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	DAYCO	3,00	253,40	760,20
132	FLEXIVEL DA TURBINA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	104,50	418,00
133	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	94,30	377,20

134	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	94,30	377,20
135	GARFO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	83,40	333,60
136	HELICE DO MOTOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	255,30	510,60
137	INTERRUPTOR DA PRESSÃO DO OLEO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	VDO	2,00	50,00	100,00
138	CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	60,30	120,60
139	JOGO DE ARREBITES MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	Jogo	DIBOR	8,00	17,30	138,40
140	JOGO DE CALÇO PARA AJUSTE DO DIFERENCIAL MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	2,00	101,30	202,60
141	JOGO DE EMBUCHAMENTO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	REI	4,00	551,10	2.204,40
142	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	Jogo	LONAFLEX	6,00	166,10	996,60

143	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	Jogo	LONAFLEX	6,00	166,10	996,60
144	JOGO DE MOLA DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	6,00	12,10	72,60
145	JOGO DE REPARO CAIXA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	BOSCH	2,00	626,80	1.253,60
146	JOGO DE TRAVAS DO CAMBIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	Jogo	CIMPAL REX	2,00	181,50	363,00
147	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	SABO	4,00	66,00	264,00
148	JUNTA DO ESCAPAMENTO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	SABO	4,00	23,70	94,80
149	JUNTA TAMPA DISTRIBUIÇÃO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	SABO	4,00	98,10	392,40
150	KIT COXIM RADIADOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	Kit	REI	4,00	54,50	218,00
151	KIT DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	Kit	KASHIMA	2,00	2.141,80	4.283,60

162	PIRHO DO VELOCIMETRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	DO	UND	VDO	2,00	284,80	569,60
163	PINO DO CILINDRO DE RODA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	4,00	12,80	51,20	
164	PIVOR DO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	VIEMAR	8,00	227,70	1.821,60	
165	POLIA TENSORA ALTERNADOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	DAYCO	2,00	273,90	547,80	
166	POLIA TENSORA COM MAIOR MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	DAYCO	2,00	272,60	545,20	
167	PONTEIRA DP CARDAN MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	234,10	468,20	
168	PORCA DA MANGA DE EIXO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	4,00	24,30	97,20	
169	PORCA DA PONTA DE EIXO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	6,00	25,60	153,60	
170	PROTETOR DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	LNG	2,00	112,20	224,40	
171	REPARO CENTRALIZADOR	UND	APC	6,00	60,30	361,80	

172	RETENTOR DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	4,00	94,30	337,20
173	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	8,00	31,40	251,20
174	RETENTOR DA RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	8,00	31,40	251,20
175	RETENTOR DA SAIDA DO CAMBIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	4,00	14,10	56,40
176	RETENTOR DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	4,00	103,90	415,60
177	RETENTOR DO PINHAO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	2,00	28,80	57,60
178	RETENTOR DO VOLANTE MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	APC	2,00	148,80	297,60
179	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	4,00	155,20	620,80

180	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	4,00	155,20	620,80
181	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIRECAO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	2,00	85,90	171,80
182	ROLAMENTO DO CARDAN MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	3,00	96,20	288,60

LOTE 04: MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT-6712/AQZ-3732

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
183	ROLAMENTO DO PINHAO DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	2,00	97,90	195,80
184	ROLAMENTO DO PINHAO TRASEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	2,00	96,20	192,40
185	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	2,00	220,00	440,00
186	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	3,00	315,40	946,20
187	ROLAMENTO LATERAL DA COROA DE FREIO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	2,00	284,40	568,80

188	ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	2,00	288,60	577,20
189	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO MICRO ONIBUS AGRAL - PLACA AOT 6712 / AQZ 3732	UND	KOYO	4,00	199,10	796,40
190	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO MICRO ONIBUS AGRAL					

publicação legal

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like ALINHADOR DE PASTILHA MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875, BUCHA TIRANTE MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like IVECO - PLACA ATP 8875, COXIM DO MOTOR DIANTEIRO E TRASEIRO MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875, KIT COXIM RADIADOR MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like PORCA DE ROCA MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875, REPARO DA PINÇA DE FREIO MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like ROLAMENTO DO PINHAO DIANTEIRO MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875, ROLAMENTO DO PINHAO MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875, TERMINAL DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS IVECO - PLACA ATP 8875.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like BOMBA D'ÁGUA MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, BORRACHA DA CUIÇA MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like BUCHA TIRANTE MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, CAMPANA DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, COXIM DO MOTOR MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, INTERRUPTOR DA PRESSÃO DO OLEO MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, KIT DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, PATIM DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, RETENTOR DA RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

Table with columns: Item, Especificação, Unid., Marca, Quantidade, Preço Unit. Máximo, Preço Total. Includes items like ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549, ROLAMENTO DO PINHAO DIANTEIRO MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549.

publicação legal

364	MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	VANUCCI	4,00	30,90	123,60
365	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	LNG	4,00	81,10	324,40
366	TENSIONADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	DAYCO	2,00	326,30	652,60
367	TENSOR CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	DAYCO	2,00	346,40	692,80
368	TENSOR DA TEMPERATURA MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	VDO	1,00	253,50	253,50
369	TERMINAL DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	VIEMAR	4,00	195,80	783,20
370	TRAVA ARANHA DO CUBO MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	LNG	8,00	16,70	133,60
371	TRAVA DO PATIM MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	LNG	8,00	25,10	200,80
372	TUBO DE ENTRADA DE OLEO DA TURBINA MICRO ONIBUS WOLKSWAGEN - PLACA ARR 6549	UND	LNG	2,00	209,20	418,40

LOTE 07: ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ASJ-5875 / AYA-1696

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
378	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	COFAP	4,00	364,50	1.458,00
379	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	COFAP	4,00	375,40	1.501,60
380	BARRA DE DIREÇÃO CURTA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	NAKATA	2,00	902,20	1.804,40
381	BARRA DE DIREÇÃO CURTA ONIBUS MERCEDEZ BENS -	UND	NAKATA	2,00	909,50	1.819,00

382	PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	NAKATA	2,00	942,30	1.884,60
383	BARRA ESTABILIZADORA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	NAKATA	2,00	3.640,00	7.280,00
384	BOMBA D'AGUA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	URBA	2,00	911,30	1.822,60
385	BOMBA HIDRAULICA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	URBA	2,00	1.924,80	3.849,60
386	BORRACHA DO CARDAN ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	2,00	86,50	173,00
387	BRACO PITMAN ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VIEMAR	4,00	942,10	1.968,40
388	BARRA BUCHA ESTABILIZADORA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	4,00	20,90	83,60
389	BUCHA DE BIELA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	4,00	113,90	455,60
390	BUCHA DO PINO PATIM ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	4,00	45,50	182,00
391	BUCHA ESTABILIZADORA DO BRACO DIANTEIRO E TRASEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS -	UND	REI	10,00	33,70	337,00

392	BUCHA PINO DO PATIM DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	4,00	27,30	109,20
393	BUCHA SUSPENSÃO TRASEIRA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	10,00	75,60	756,00
394	CANO DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	276,10	1.104,40
395	CANO FREIO TRASEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	276,10	1.104,40
396	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	8,00	250,60	2.004,80
397	CILINDRO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	2,00	583,20	1.166,40
398	CINTA DE FIXAÇÃO DO TANQUE ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	4,00	63,70	254,80
399	CORREIA HIDRAULICA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	DAYCO	2,00	95,60	191,20
400	CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	DAYCO	2,00	104,80	209,60
401	COXIM DIANTEIRO MOTOR ONIBUS MERCEDEZ BENS -	UND	REI	8,00	164,00	1.312,00

402	PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	4,00	41,00	164,00
403	COXIM TRASEIRO MOTOR ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	REI	8,00	211,40	1.691,20
404	CRUZETA DO CARDAN ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	141,20	564,80
405	DIAPHRAGMA DE FREIO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	33,70	134,80
406	DISCO DE TACOGRAFO SEMANAL ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VDO	10,00	50,10	501,00
407	FILTRO DE AR ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	TECFIL	4,00	164,00	656,00
408	FLEXIVEL DA TURBINA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	2,00	143,90	287,80
409	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	163,10	652,40
410	FLEXIVEL FREIO DE TRACAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	163,10	652,40

411	GARFO EMBREAGEM ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	2,00	469,30	938,60
-----	---	-----	---------	------	--------	--------

412	HELICE DO MOTOR ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	2,00	419,20	838,40
413	JOGO DE ARREBITES TRACAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	Jogo	DIBOR	4,00	36,40	145,60
414	JOGO DE JUNTA COMPLETA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	Jogo	SABO	2,00	672,60	1.345,20
415	JUNTA - TAMPA DIFERENCIAL ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	2,00	79,20	158,40
416	JUNTA - CARTER ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	2,00	42,80	85,60
417	JUNTA DA DISTRIBUICAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	4,00	74,70	298,80
418	JUNTA DO EIXO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	6,00	26,40	158,40
419	JUNTA DE CABECOTE ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	2,00	176,80	353,60
420	JUNTA PONTA EIXO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	4,00	59,20	236,80
421	JUNTA TAMPA DA VALVULA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	SABO	4,00	39,10	156,40
422	KIT EMBREAGEM ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	Kit	KASHIMA	2,00	4.133,10	8.266,20

423	LONA DE FREIO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	Jogo	LONAFLEX	6,00	225,10	1.350,60
424	LUVIA DO PINHAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	2,00	902,20	1.804,40
425	MANGUEIRA DO HIDRAULICO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	JASON	2,00	150,30	300,60
426	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	JASON	2,00	270,60	541,20
427	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	JASON	2,00	221,40	442,80
428	MOLA DO PATIM DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	8,00	21,80	174,40
429	MOLA DO PATIM TRACAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	8,00	27,30	218,40
430	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA COMPLETO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	FAY	10,00	47,30	473,00
431	PARAFUSO DA RODA TRACAO COMPLETO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	FAY	10,00	48,30	483,00
432	PATIM DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS -	UND	FREMAX	2,00	236,90	473,80

433	PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	FREMAX	2,00	256,90	513,80
434	PINHAO E COROA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	2,00	3.982,70	7.965,40
435	PINO DO PATIM DIANTEIRO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	31,80	127,20
436	PINO DO PATIM TRACAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	4,00	31,80	127,20
437	POLIA DO VIRABREQIM ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	2,00	845,70	1.691,40
438	PORCA CASTELO DO PINHAO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	3,00	141,20	423,60
439	PORCA DA LUVIA DO CARDAN ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	2,00	132,10	264,20
440	PORCA DA MANGA ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	4,00	35,50	142,00
441	PORCA OXILANTE ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	FAY	4,00	21,80	87,20
442	REPARO DA VALVULA MAMEO ONIBUS MERCEDEZ BENS - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	2,00	202,30	404,60
443	REPARO DO COMPRESSOR DE	UND	APC	2,00	236,00	472,00

444	AR MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	4,00	66,50	266,00
445	RETENTOR DO CUBO DA TRACAO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	4,00	57,40	229,60
446	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	APC	4,00	65,60	262,40
447	ROLAMENTO DA TRACAO EXTERNO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	4,00	288,90	1.155,60
448	ROLAMENTO DA TRACAO INTERNO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	4,00	320,80	1.283,20
449	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	4,00	336,30	1.345,20
450	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	4,00	280,70	1.122,80
451	ROLAMENTO DO BERCO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	2,00	298,00	596,00
452	ROLAMENTO DO CARDAN ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	2,00	213,20	426,40

453	ROLAMENTO DO PINHAO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	2,00	303,40	606,80
454	ROLAMENTO LATERAL ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	2,00	298,00	596,00
455	ROLAMENTO TUBULAR ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	KOYO	2,00	248,80	497,60
456	TAMBOR DE FREIO DA TRACAO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VIOTTO	4,00	2.947,40	11.789,60
461	TRAVA DO PINO DO PATIM ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	8,00	27,30	218,40

LOTE 08: ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACA ASJ-5875 / AYA-1696

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
457	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VIOTTO	4,00	3.077,70	12.310,80
458	TERMINAL DE DIREÇÃO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VIEMAR	4,00	161,90	647,60
459	TRAVA ARANHA ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	8,00	20,90	167,20
460	TRAVA DO CUBO DIANTEIRO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	LNG	8,00	30,40	243,20

462	VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO ONIBUS MERCEDES BENZ - PLACAS ASJ 5875 / AYA 1696	UND	VANUCCI	2,00	815,60	1.631,20
-----	---	-----	---------	------	--------	----------

LOTE 09: VEÍCULOS KOMBI - PLACAS ANS-2822 / ANS-2824

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
463	ACOPLAMENTO DO TRAMBULADOR KOMBI - VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	VANUCCI	4,00	58,30	233,20
464	ADITIVO PARA RADIADOR VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	ORBI	3,00	26,20	78,60
465	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	COFAP	2,00	204,10	408,20
466	AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	COFAP	2,00	160,40	320,80
467	AMORTECEDOR DIANTEIRO VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	COFAP	2,00	247,90	495,80
468	AMORTECEDOR TRASEIRO VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	COFAP	2,00	265,40	530,80
469	ANEL SINCRONIZADO VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	CIMPAL REX	3,00	128,30	384,90
470	BARRA DE DIREÇÃO DIREITA VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	NAKATA	2,00	189,50	379,00

471	BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	NAKATA	2,00	189,50	379,00
472	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	NAKATA	2,00	230,40	460,80
473	BATENTE DA SUSPENSÃO DIANTEIRA VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	SAMPEL	8,00	40,80	326,40
474	BATENTE DA SUSPENSÃO TRASEIRA VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	SAMPEL	4,00	41,80	167,20
475	BATENTE PARA AMORTECEDOR VEÍCULO KOMBI - PLACAS ANS 2					

publicação legal

513	FILTRO DO BOMBUSTIVEL VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	TECFIL	6,00	31,10	186,60
514	FLEXIVEL DE EMBREAGEM VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	LNG	4,00	67,00	268,00
515	GARFO DO CAMBIO 1,2,3,4 VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	VANUCCI	2,00	167,20	334,40
516	INTERRUPTOR DO OLEO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	VDO	2,00	96,20	192,40
517	JOGO DE BUCHA DO VARA DO TRAMBULADOR VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	REI	2,00	19,40	38,80
518	JOGO DE CABO DE VELA VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	Jogo	MAGNETTI	4,00	189,50	758,00
519	JOGO DE JUNTA DO CAMBIO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	Jogo	SABO	2,00	80,60	161,20
520	JOGO DE JUNTA DO MOTOR VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	Jogo	SABO	2,00	376,20	752,40
521	JOGO DE VELAS VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	MAGNETTI	4,00	125,40	501,60
522	KITS EMBREAGEM VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	KASHIMA	2,00	767,00	1.534,00
523	LONA DE FREIO VEICULO KOMBI -	Jogo	LONAFLEX	4,00	77,70	310,80
524	MACANETA DE VIDRO CONJUNTO COM 2 UNIDADES VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	Conj	UNIVERSAL	2,00	70,90	141,80
525	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	Jogo	LNG	4,00	742,70	2.970,80
526	MOLA DE EMBREAGEM VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	LNG	2,00	48,60	97,20
527	PALHETA DO LIMPADOR DO PARABRISA VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	VECTOR	2,00	87,00	174,00
528	PARAFUSO DA RODA VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	FAY	4,00	16,50	66,00
529	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	Jogo	LONAFLEX	4,00	71,90	287,60
530	PINO CENTRAL DE DIREÇÃO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	LNG	4,00	145,80	583,20
531	PIVO INFERIOR VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	VIEMAR	4,00	66,10	264,40
532	PIVO SUPERIOR VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	VIEMAR	4,00	63,10	252,40
533	PRÉ FILTRO DA BOMBA VEICULO KOMBI - PLACAS	UND	BOSCH	4,00	65,10	260,40
534	REPARO DAS PINÇAS DE FREIO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	APC	4,00	97,20	388,80
535	REPARO DO GARFO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	APC	2,00	115,60	231,20
536	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	APC	6,00	32,00	192,00
537	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	APC	4,00	40,80	163,20
538	RETENTOR DO TRAMBULADOR VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822/ ANS 2824	UND	APC	2,00	89,40	178,80
539	RETENTOR DO VOLANTE VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	APC	2,00	340,20	680,40
540	RETENTOR PARA PILOTO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	APC	2,00	82,60	165,20
541	ROLAMENTO DE EMBREAGEM VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	KOYO	4,00	194,40	777,60
542	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	KOYO	6,00	96,20	577,20
543	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO PEQUENO VEICULO KOMBI - PLACAS	UND	KOYO	6,00	113,70	682,20
544	ROLAMENTO DO PINHAO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	KOYO	2,00	154,50	309,00
545	ROLAMENTO DUPLO DO PINHAO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	KOYO	2,00	320,80	641,60
546	ROLAMENTO LATERAL VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	KOYO	2,00	142,90	285,80
547	ROLAMENTO TRASEIRO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	KOYO	2,00	116,60	233,20
548	SENSOR DE TEMPERATURA VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	VDO	2,00	113,95	227,90
549	SERVO FREIO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	VANUCCI	2,00	301,30	602,60
550	TAMBOR DE FREIO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	VIOTTO	2,00	218,70	437,40
551	TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	TSA	4,00	145,80	583,20
552	TENSOR DA CORREIA VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	Pça	DAYCO	4,00	155,50	622,00
553	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	VIEMAR	2,00	72,90	145,80

554	TRAVA DO CUBO DIANTEIRO VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	LNG	6,00	26,20	157,20
555	VALVULA SOLENÓIDE VEICULO KOMBI - PLACAS ANS 2822 / ANS 2824	UND	VDO	2,00	142,90	285,80
LOTE 10: VEICULO UNO PLACA ASB-3424 / ASB-3368						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
556	AMORTECEDOR TRASEIRO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	COFAP	14,00	393,00	1.572,00
557	AMORTECEDORES DIANTEIRO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	COFAP	4,00	440,00	1.760,00
558	ATUADOR DE EMBREAGEM VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	VANUCCI	2,00	2,00	8,00
559	BARRA AXIAL VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	VIEMAR	4,00	1.070,00	2.140,00
560	BATENTE DO AMORTECEDOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	SAMPEL	4,00	1.925,00	3.850,00
561	BICO INJETOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	BOSCH	8,00	142,00	852,00
562	BOBINA GRANDE QUADRADA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	MAGNETTI	2,00	594,00	1.782,00
563	BOMBA D'AGUA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	URBA	4,00	749,00	1.498,00
564	BOMBA DE COMBUSTIVEL VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	URBA	3,00	3.665,00	3.655,00
565	BUCHA DA BANDEJA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	SAMPEL	4,00	45,00	180,00
566	CABO DE FREIO DE MÃO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	CAVOVEL	4,00	104,00	416,00
567	CAPU DIANTEIRO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	UNIVERSAL	2,00	45,00	675,00
568	CILINDRO DE FREIO DA RODA TRAZEIRA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	FREMAX	4,00	45,00	675,00
569	CILINDRO MESTRE DE FREIO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	FREMAX	2,00	43,00	430,00
570	COIFA DO AMORTECEDOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	SAMPEL	4,00	29,20	116,80
571	COIFA DO LADO DO CAMBIO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	REI	2,00	89,60	179,20
572	CORREIA DENTADA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	DAYCO	4,00	282,40	1.129,60
573	CORREIA DO ALTERNADOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	DAYCO	3,00	91,50	274,50
574	COXINHO DA TORRE DO AMORTECEDOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	REI	4,00	66,20	264,80
575	COXINHO DO CAMBIO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	REI	3,00	97,40	292,20
576	COXINHO DO ESCAPE VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	REI	4,00	24,30	97,20
577	COXINHO DO MOTOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	REI	4,00	342,80	1.371,20
578	DISCO DE FREIO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	FREMAX	4,00	131,40	525,60
579	ESCAPAMENTO SAIDA DO MOTOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	TECFIL	2,00	665,20	1.330,40
580	FILTRO DE COMBUSTIVEL VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	TECFIL	4,00	27,20	108,80
581	FLEXIVEL DE FREIO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	LNG	8,00	42,80	342,40
582	HIDRO VACUO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	LNG	2,00	323,30	646,60
583	HOMOCINETICA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	COFAP	3,00	256,10	768,30
584	JOGO DE CABO DE VELA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	Jogo	MAGNETTI	4,00	160,70	642,80
585	JOGO DE VELAS VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	Jogo	MAGNETTI	4,00	121,70	486,80
586	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	KOYO	4,00	207,40	829,60
587	KIT EMBREAGEM VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	KASHIMA	2,00	533,65	1.067,30
588	PARABRISA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	UNIVERSAL	2,00	824,90	1.649,80
589	PARACHOQUE VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	UNIVERSAL	2,00	413,90	827,80
590	PIVOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	VIEMAR	4,00	85,70	342,80
591	REGULADOR DE PRESSÃO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	UNIVERSAL	2,00	105,10	210,20
592	RETROVISOR VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	UNIVERSAL	2,00	106,10	212,20
593	ROLAMENTO DIANTEIRO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	KOYO	4,00	185,00	740,00
594	ROLAMENTO TRASEIRO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	KOYO	4,00	245,40	981,60
595	SILENCIOSO DO ESCAPE VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	JAPAUTO	2,00	326,20	652,40
596	TAMBOR FREIO VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	VIOTTO	4,00	123,70	494,80
597	TENSOR DA CORREIA DENTADA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	DAYCO	4,00	131,40	525,60
598	TERMINAL VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	VIEMAR	4,00	99,30	397,20
599	TRIZETA VEICULO UNO, PLACA : ASB 3424 / ASB 3368	UND	VIEMAR	2,00	125,60	251,20
LOTE 011: MICRO ONIBUS VOLARE W8/ VOLARE CINCO/ VOLARE VBL/ PLACAS AOO-5458, BBW-6458, BDK-2197						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
600	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	COFAP	4,00	393,00	1.572,00
601	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	COFAP	4,00	440,00	1.760,00
602	ARRUELA DE ENCOSTO DA MANGA DE EIXO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	APC	4,00	2,00	8,00
603	BARRA DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	NAKATA	2,00	1.070,00	2.140,00
604	BARRA TRANSVERSAL DA DIREÇÃO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	NAKATA	2,00	1.925,00	3.850,00

605	BATENTE DA SUSPENSÃO MICRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	SAMPEL	6,00	142,00	852,00
606	BOMBA ALIMENTADORA MICRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	URBA	3,00	594,00	1.782,00
607	BOMBA D'AGUA MICRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	URBA	2,00	749,00	1.498,00
608	BOMBA HIDRAULICO MICRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	URBA	1,00	3.665,00	3.665,00
609	BORRACHA DA CUIÇA MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	4,00	45,00	180,00
610	BORRACHA DO ROLAMENTO DO CARDAN MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	4,00	104,00	416,00
611	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	15,00	45,00	675,00
612	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	15,00	45,00	675,00
613	BUCHA DO AMORTECEDOR MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	10,00	43,00	430,00
614	BUCHA DO MOLEJO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	12,00	178,00	2.136,00
615	BUCHA OLHA DA BARRA MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	10,00	40,00	400,00
616	BUCHA SAPATA DE FREIO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	8,00	38,00	304,00
617	BUCHA TIRANTE MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	REI	15,00	42,00	630,00
618	CAMPANA DE FREIO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	VIOTTO	4,00	1.255,00	5.020,00
619	CAMPANA DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	VIOTTO	4,00	1.127,00	4.508,00
620	CILINDRO AUX. DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	2,00	719,00	1.438,00
621	CILINDRO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	4,00	1.000,00	4.000,00
622	CILINDRO DE RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	4,00	675,00	2.700,00
623	CILINDRO MESTRE DE FREIO MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	2,00	889,00	1.778,00
624	CORREIA DE BOMBA D'AGUA MICRO ONIBUS W8/ VOLARE CINCO / VOLARE VBL - PLACAS AOO5458/ BBW6459 / BDK2197	UND	DAYCO			

publicação legal

629	BBW6459 / BDK2197	CRUZETA DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	2,00	290,00	580,00
630	CRUZETA DO CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	4,00	363,00	1.052,00	
631	CUIÇA DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	2,00	825,00	1.650,00	
632	DIAPHRAGMA DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	4,00	58,00	232,00	
633	DISCO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	FREMAX	2,00	740,00	1.480,00	
634	ESTICADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	DAYCO	3,00	750,00	2.250,00	
635	FLEXIVEL DA TURBINA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	4,00	277,00	1.108,00	

636	PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	4,00	185,00	740,00
637	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	4,00	163,00	652,00	
638	GARFO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	4,00	338,00	1.352,00	
639	HELICE DO MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	2,00	782,00	1.564,00	
640	INTERRUPTOR DA PRESSÃO DO OLEO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VDO	2,00	542,00	1.084,00	
641	INTERRUPTOR DE OLEO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VDO	2,00	534,00	1.068,00	

642	BBW6459 / BDK2197	JOGO DE ARREBITES MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Jogo	DIBOR	8,00	34,00	272,00
643	JOGO DE CALÇO PARA AJUSTE DO DIFERENCIAL MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	2,00	200,00	400,00	
644	JOGO DE ENBUICHAMENTO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	DE	UND	REI	4,00	1.222,00	4.888,00
645	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Jogo	LONAFLEX	6,00	267,00	1.602,00	
646	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Jogo	LONAFLEX	6,00	267,00	1.602,00	
647	JOGO DE MOLA DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	6,00	228,00	1.368,00	

648	JOGO DE REPARO CAIXA DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	BOSCH	2,00	820,00	1.640,00	
649	JOGO DE TRAVAS DO CAMBIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Jogo	LNG	2,00	390,00	780,00	
650	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	SABO	4,00	282,00	1.128,00	
651	JUNTA ESCAPAMENTO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	DO	UND	SABO	4,00	89,00	356,00
652	JUNTA TAMPA DISTRIBUIÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	SABO	4,00	260,00	1.040,00	
653	KIT COXIM RADIADOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Kit	REI	4,00	65,00	260,00	

654	KIT DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Kit	KASHIMA	2,00	3.997,00	7.994,00	
655	KIT AMORTECEDOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	DO	UND	SAMPAL	4,00	212,00	848,00
656	LAMELA DO CAMBIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	CIMPAL REX	4,00	98,00	392,00	
657	LUNTA DO CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	CIMPAL REX	2,00	585,00	1.170,00	
658	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	JASON	2,00	397,00	794,00	
659	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	JASON	2,00	384,00	768,00	

660	MOLA PATIM MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	8,00	33,00	264,00
661	PARAFUSO DE RODA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	FAY	10,00	52,00	520,00
662	PARAFUSO FLANGE DO CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	FAY	10,00	20,00	200,00
663	PASTILHA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	Jogo	LONAFLEX	2,00	337,00	674,00
664	PATIM DE FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LONAFLEX	4,00	285,00	1.140,00
665	PATIM DO FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LONAFLEX	4,00	275,00	1.100,00

666	PINHAO VELOCIMETRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VDO	2,00	370,00	740,00
667	PINO DO CILINDRO DE RODA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	LNG	4,00	29,00	116,00
668	PIVOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VIEMAR	8,00	960,00	7.680,00
669	POLIA TENSORA ALTERNADOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	DAYCO	2,00	293,00	586,00
670	POLIA TENSORA COM MAIOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	DAYCO	2,00	310,00	620,00
671	PONTEIRA DP CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	2,00	369,00	738,00
672	PORCA DA MANGA DE EIXO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	4,00	122,00	488,00

673	PORCA DA PONTA DE EIXO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	6,00	66,00	386,00
674	PROTECTOR DA EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	VANUCCI	2,00	480,00	960,00
675	REPARO CENTRALIZADOR DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	6,00	78,00	468,00

LOTE 012: MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO-5458, BBW-6458, BDK-2197					Preço Total do Lote:	34.000,00
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
676	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	4,00	64,90	259,60
677	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	8,00	20,00	160,00

678	RETENTOR DA RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	8,00	38,20	305,60
679	RETENTOR DA SAIDA DO CAMBIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	4,00	50,20	200,80
680	RETENTOR DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	4,00	55,00	220,00
681	RETENTOR DO PINHAO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	2,00	68,40	136,80
682	RETENTOR DO VOLANTE MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	APC	2,00	103,40	206,80

683	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	4,00	90,40	361,60
684	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	4,00	98,60	394,40
685	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	2,00	60,40	120,80
686	ROLAMENTO DO CARDAN MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	3,00	59,50	178,50
687	ROLAMENTO DO PINHAO DIANTEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	2,00	82,70	165,40
688	ROLAMENTO DO PINHAO TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	2,00	96,10	192,20

689	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	2,00	90,00	180,00
690	ROLAMENTO ESTICADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	3,00	123,80	371,40
691	ROLAMENTO LATERAL DA COROA DIREITA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	2,00	106,30	212,60
692	ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	2,00	106,30	212,60
693	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	4,00	74,10	296,40
694	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO5458 / BBW6459 / BDK2197	UND	KOYO	4,00	85,90	343,60

695	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	KOYO	4,00	106,60	426,40
696	ROLDANA DO PATIM DE FREIO DIAN/TRAS MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	LNG	4,00	14,90	59,60
697	SENSOR DE TEMPERATURA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VDO	2,00	127,90	255,80
698	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VANUCCI	4,00	38,20	152,80
699	TENSIONADOR DA CORREIA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	DAYCO	2,00	636,70	1.273,40
700	TENSOR CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	DAYCO	2,00	195,70	391,40

701	TERMINAL DE DIREÇÃO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VIEMAR	2,00	79,20	158,40
702	TRAVA ARANHA DO CUBO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	LNG	10,00	4,70	47,00
703	TRAVA ARANHA DO PATIM MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	LNG	8,00	3,80	30,40
704	TUBO DE ENTRADA DE OLEO DA TURBINA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VANUCCI	2,00	123,50	247,00
705	TUBO DE RETORNO DA TURBINA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VANUCCI	2,00	11.556,10	23.112,20
706	VALVULA 3-2 VIAS MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VANUCCI	4,00	354,90	1.419,60

707	VALVULA DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VANUCCI	2,00	279,80	559,60
708	VALVULA PEDAL DE FREIO MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VANUCCI	2,00	312,60	625,20
709	VALVULA TERMOSTATICA MICRO ONIBUS VOLARE W8 / VOLARE CINCO / VOLARE V8L PLACAS : AOO 5458 / BBW 6459 / BDK 2197	UND	VDO	2,00	361,05	722,10

LOTE 013: SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS					Preço Total do Lote:	34.500,00
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
710	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERÁIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, APÓS A CONTRATANTE SOLICITAR O CHAMADO A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER IMEDIATAMENTE NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO SE ENCONTRAR, DEVENDO ESTAR INCLUIDO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE GUINCHO QUE SE FIZEREM PERTENCENTES AO DECORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.	Hora	PRÓPRIA	250,00	138,00	34.500,00

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços e peças dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços e peças solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços e peças, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos serviços e peças será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os serviços e peças, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o

recebimento da ordem de compra dos serviços e peças de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo(s) departamentos Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços e peças, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os serviços e peças, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos serviços e peças, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.057.3390.30	107	207/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.30	131	208/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.30	110	209/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.39	103	210/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.30	104	206/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.30	0	204/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.30	103	205/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame
2.057.3390.39	104	211/2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundame

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e

aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá quando é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva"**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo; III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paranavai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:

O recebimento e acompanhamento dos serviços e peças, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos serviços e peças, conforme Decreto nº 4.990/2021. MARIZETE DA SILVA CAMBIRIBA PEREIRA. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora SANDRA REGINA FERREIRA, nomeado através do Decreto nº 4.990/2021.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá/PR, 14 de Julho de 2021.

Prefeito Municipal

034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA

Representante Legal

020.466.159-56 - ROSENEIS SINHORINI PITTA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR	
Estado do Paraná	
Exercício: 2021	
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
<p>Termo de aditivo nº1 (4 - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8.666/93) Termo do contrato nº 76/2021, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020, decorrente de Inelegibilidade nº 122/2020, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR e a INSTITUTO MAFRA IMAGEM inscrita no CNPJ sob nº. 10.491.826/0001-54, aditivam o contrato na importância de R\$ 71.055,00 (setenta e um mil e cinquenta e cinco reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.</p> <p>Fundamentação Legal: Artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p>	
PARANAVAI 14 de julho de 2021.	
<p>NAIR MARIA VICIETTI DNI: 6.1996912 968 Nair Maria Vichiéti Dinis</p>	<p>Assinatura de Nair Maria Vichiéti Dinis CPF nº 031.911.541-94</p>
COORDENAÇÃO	

MIRADOR	
PREFEITURA MUNICIPAL	
REGÃO ELETRONICO N.º 052/2021	
<p>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MES, MEIS E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.</p> <p>O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – "PREGÃO ELETRONICO", objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS, FERRAMENTAS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACTIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR.</p> <p>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 163.033,00</p> <p>CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</p> <p>Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 22/07/2021 às 07h59min. do dia 03/08/2021 Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 03/08/2021. Início do Pregão (Fase Competitiva): 03/08/2021 a partir das 09.00 horas.</p> <p>FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito</p>	

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	
Estado do Paraná	
Exercício: 2021	
TERMO DE ADITIVO	
<p>2º Termo aditivo do contrato nº. 33/2021, decorrente de Pregão nº 2/2021 de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.</p> <p>A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.816.696/0001-54, com sede no endereço DR. FRANCO GRILLO, 374, Centro, COLONIA DONA LUIZA Ponta Grossa-PR neste ato representada por FERNANDO PARUCKER DA SILVA, portador do RG nº 188527, portador do CPF sob nº 248.710.109-10, acordam por meio deste o que segue:</p>	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
<p>O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 9.387,40 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), corresponde ao acréscimo de 20,09% com finalidade de realinhamento de preços do item/ote 107 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p>	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
<p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>	
Querência do Norte 21 de julho de 2021.	
<p>CONTRATANTE MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE</p> <p>CNPJ:76.973.692/0001-16</p> <p>ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>CONTRATADA PONTAMED FARMACEUTICA LTDA</p> <p>CNPJ:028.166.960-00154</p> <p>FERNANDO PARUCKER DA SILVA RG:188527 CPF:248.710.109-10 REPRESENTANTE LEGAL</p>

MIRADOR	
PREFEITURA MUNICIPAL	
ERRATA	
AVISO DE RATIFICAÇÃO	
<p>NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 01822/2021 – ID 1791/2021 E TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 044/2021 PUBLICADO 27/07/2021 PG 20 EDIÇÃO 18.834, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDITORA NOROESTE LTDA, DA CIDADE DE PARANAVAI-PR, VERIFIQUEI-SE ERRO NO NOME E CPF, ONDE SE LÊ CONTRATADA: WAGNER DOS SANTOS CPF Nº. 090.623.769-67, O CORRETO É PAULO PEDRO DA SILVA CPF: 033.772.034-78.</p>	
Mirador, 21 de Julho de 2021.	
Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	
<p>Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, face ao constante nos autos de Processo – Leilão n.º 002/2021.</p>	
<p>1. HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Leilão, instaurado e registrado sob o nº 002/2021, com futuro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual objetiva o LEILÃO PÚBLICO PARA A VENDA DE BAU DE CAMINHÃO, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.</p>	
<p>2. Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Leilão nº 002/2021, à pessoa física: IVAN FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 884.983.799-20 e RG: 4782708-6, residente e domiciliado Quinto, Nº 89, CEP: 87.040-140 na Cidade de Maringá – PR ganhador dos ITEN: ITEM 01 BAU PARA CAMINHÃO - FURGOS SUL, no valor de R\$ 30.300,00(trinta mil e trezentos reais).</p>	
<p>3. Fica determinada à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afiação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.</p>	
Mirador/PR, 21 de Julho de 2021.	
Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	
ESTADO DO PARANÁ	
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170	
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ	
CNPJ - 76.978.519/0001-00	
EXTRATO CONTRATO N.º 174/2021	
DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	UNTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS - EBELE ME CNPJ Nº: 21.487.807/0001-70
DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 036/2021	PROCESSO LICITATORIO: 026/2021
DO CONTRATO: 173/2021	VIGÊNCIA: 21/07/2021 a 20/07/2022
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE - SOMENTE AUTO ELÉTRICA - DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVIÇO).	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art.25, II, 26 e 27, 32, § 2º e 34, § 1º; Lei Nº 8666/93.
DO VALOR: R\$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Tamboara – Estado do Paraná, 21 de julho de 2021.	
Antônio Carlos Cauneto Prefeito Municipal	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	2021
b) Licitação Nº :	36/2021
c) Modalidade :	Pregão;
d) Data Homologação :	16/07/2021
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE - SOMENTE AUTO ELÉTRICA - DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVIÇO).
f) Processo Adm Nº :	26/2021

04.122.0007.2.003 -	Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2	

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CPF Nº 76279967/0001-66
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 81709-000 - Alto Paraná - PR

DECRETO Nº 165/2021

CLAUDIMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.312/2021, DE 14-07-2021, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.830, DE 15-07-2021, PÁGINA 12.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 730.656,00 (setecentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e seis reais), para complementação das dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício dos seguintes órgãos, entidades, programas, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue.

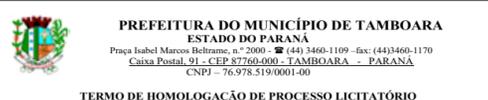
Table with columns for item description, ficha number, and value. Includes sections for GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, and DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

Table with columns for item description, ficha number, and value. Includes sections for SECRETARIA DA AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, and DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

Table with columns for item description, ficha number, and value. Includes sections for SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, and DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

Art. 3º Fica atualizada o cronograma de desembolso financeiro por o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para complementação:
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 21 de julho de 2021.
Claudemir Jóia Pereira
17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Estado do Paraná
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (41) 3460-1109 - fax: (41) 3460-1170
Caixa Postal: 01 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: /2021
b) Licitação Nº: 36/2021
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 16/07/2021
e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE PECAS GENUINAS OU PECAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE - SOMENTE AUTO ELÉTRICA - DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (SERVICO).

Table with columns for item description, quant., % desconto, and valor total. Includes items for PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS, and SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS - VLR HR EDITAL RS 105,00.

Fornecedor: UNITRATOR PECAS E SERVICOS - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.487.807/0001-70

Table with columns for item description, quant., % desconto, and valor total. Includes items for PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS, and SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS - VLR HR EDITAL RS 105,00.

Valor Total Homologado - R\$ 98.500,00
Tamboara, 16 de julho de 2021.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 175/2021

Table with columns for item description, quant., % desconto, and valor total. Includes items for PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS, and SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS - VLR HR EDITAL RS 105,00.

Tamboara - Estado do Paraná, 21 de julho de 2021.
Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Matilonezo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 182/2021

Súmula: Nomeia candidato aprovado em Concurso Público.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o resultado final do Concurso Público realizado em 20 de maio de 2018, homologado em 27 de julho de 2018.

E considerando a vacância do cargo efetivo de Motorista decorrente de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e consequentemente extinção do vínculo com a Administração Pública, conforme Decreto nº 148/2021 de 22 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a pessoa abaixo relacionada para assumir seu devido cargo, a partir de 26 de julho de 2021, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2018.

NOME: MARINALDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CARGO: MOTORISTA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 26 de julho de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de julho de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II n.º 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal n.º 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.100/2021

De 16 de julho de 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.555 DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$3.328.720,27 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, and VALOR. Includes items for GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, Administração Geral, and Recursos Ordinários - (Líves).

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, and VALOR. Includes items for GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, Administração Geral, and Recursos Ordinários - (Líves).

publicação legal

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'Coleta de Lixo e Limpeza Domiciliar' and 'Participação no CICA - Consórcio Intermunicipal CAIUA Ambiental'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'JURIDICA' and '5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE' and 'Aquisição de Equipamentos para o SUS'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL' and 'Participação no CICA - Consórcio Intermunicipal de Saúde'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)' and 'Vigilância Epidemiológica'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar' and 'DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL'.

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 3.328.720,27

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante cancelamentos, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação das seguintes fontes:

I - CANCELAMENTOS

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS' and 'CONTROLE INTERNO'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'ILUMINAÇÃO PÚBLICA' and 'Serviços de Iluminação Pública'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'DEPARTAMENTO DE CULTURA DESPORTOS E LAZER' and 'ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.'.

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'Construção de Prédio para abrigar a Gestão dos Serviços de Assistência Social'.

TOTAL DO CANCELAMENTO UTILIZADO 648.400,00

II) - SUPERÁVIT FINANCEIRO

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)' and 'CONVÊNIO PNATE SEED PARANÁ'.

TOTAL SUPERÁVIT UTILIZADO 2.538.320,27

III) - EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

Table with columns for code, description, and value. Includes items like 'Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 4.1.7.1.8.02.6.1.01.00.00'.

TOTAL GERAL DO CRÉDITO 3.328.720,27

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Logo of Prefeitura Municipal de São João do Caiuá and contact information: Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01, Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30.

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

CONTRATO Nº 0081/2021

Table with columns for contract details: CONTRATANTE, CNPJ DO CONTRATANTE, CONTRATADO, VALOR DO CONTRATO, DATA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, DEMAIS CONDIÇÕES.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL logo and title: DECRETO Nº 88/2021

SÚMULA: Nomeia os Novos Membros para composição do CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mirador - Paraná, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE: Artigo 1º. Ficam nomeados os Novos Membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 para o quadriênio 2021/2025, que possui dentre suas atribuições, acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no âmbito Municipal, conforme composição abaixo:

Table listing representatives: Representantes indicados pelo Poder Executivo (Olaviano Geraldino Biazich, Rayna Silva Benedictotti), Representantes dos docentes e discentes e/ou trabalhadores da Educação Básica Pública do Município (Judith Shayenne Lopes de Freitas, Adriana Teixeira, Helena Maria de Souza, Andreia Moreira de Souza), Representantes dos Pais de Alunos (Ana Paula Santana Balleiro da Silva, Leidiane Raiani de Souza, Alexandra Ferreira do Nascimento, Sandrely de Cristo Costa), Representantes da Sociedade Civil (Maria Lúcia do Prado dos Santos, Paulo Aparecido Ferreira, Judith Florindo Menezes, Onofre Drabeka).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal CPF: 052.989.279-04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CNPJ 77.933.3720001-03

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity/PR, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora Caixa Econômica Federal, do contrato de financiamento imobiliário nº 844440237287, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 21/12/2012, registrado sob o nº 03, na matrícula nº 10.654, desta serventia, referente ao imóvel situado no(a) Rua Projetada B, nº 54, QD03 L707, Jardim Paraíso, Cruzeiro do Sul, PR, CEP: 87650-000, constituído pelo Lote de Terras sob nº 07, da Quadra nº 03, com área de 225,00 metros quadrados, situado Jardim Paraíso da Cidade, Sede do Distrito e Município de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity, PR, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, INTIMA os devedores fiduciários: GERSON LIMA DA SILVA - CPF: 038.623.789-18 e ROSELI ALESSANDRA FERREIRA - CPF: 031.749.609-32, residentes e domiciliados na Rua Projetada B, nº 54, QD03 L707, Jardim Paraíso, Cruzeiro do Sul, PR, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos.

Informe ainda que o valor destes encargos, posicionado em 19/07/2021 corresponde a R\$ 5.809,06, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.S. para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Paraguai, nº 658, onde deverão efetuar o pagamento do débito acima discriminado, acrescidos dos juros eventualmente convenacionados, e os demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e de intimação, valores estes a serem apurados na data do efetivo pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica V.S. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - nos termos do Art. 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Paranacity, 19 de julho de 2.021.

Leonardo Salvadego Substituto

DENGUE Não dê asas a esse mosquito. ACABE COM A ÁGUA PARADA. DIÁRIO DO NOROESTE logo.